

SOCIUS Working Papers

António Goucha Soares

“Organizações Internacionais -
Relatório sobre o programa, os conteúdos e
os métodos do ensino da disciplina”

Nº 1/2003

SOCIUS Working Papers
SOCIUS – Centro de Investigação em Sociologia Económica e das
Organizações
Instituto Superior de Economia e Gestão
Universidade Técnica de Lisboa
Lisboa

SUMÁRIO

Introdução	4
1. A Disciplina	5
2. Objectivos	7
3. Programa	9
3.1. Tempo de ensino	11
3.2. Programa detalhado	14
4. Conteúdos	18
5. Métodos	59
5.1. Tipo de aulas	62
5.2. Avaliação de conhecimentos	64
6. Bibliografia	67

Introdução

Nos termos do artigo 44º, nº 2, da Lei nº 19/80, de 16 de Julho, os candidatos admitidos a concurso para professor associado devem apresentar quinze exemplares de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso.

Por seu turno, o mapa anexo à Portaria nº 840/87, de 26 de Outubro, declara existirem os seguintes 4 grupos de disciplinas na estrutura orgânica do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa: Economia, Gestão, Matemática e Ciências Sociais, encontrando-se o último grupo dividido nos subgrupos de História, Sociologia e Direito.

De acordo com o Edital publicado em Diário da República – II Série, nº 192, de 21 de Agosto de 2002, foi aberto concurso documental para um lugar de professor associado do Grupo IV, Ciências Sociais, Subgrupo C, Direito, do quadro de pessoal do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Assim, o relatório que se apresenta agora, para efeitos de concurso a um lugar de professor associado, foi elaborado tendo em conta as matérias actualmente incluídas no grupo de disciplinas que compõem a área científica de Direito, no Instituto Superior de Economia e Gestão.

Refira-se, também, que a legislação em vigor relativa à progressão na carreira académica obriga, por duas vezes, à apresentação de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino de uma disciplina: nos concursos para recrutamento de professor associado e aquando da prestação de provas de agregação. No espírito inicial da lei, as provas de agregação seriam realizadas em momento posterior ao concurso para professor associado. Todavia, a prática corrente no Instituto Superior de Economia e Gestão, à semelhança do que ocorre em outras instituições universitárias, vai no sentido de fazer depender a apresentação a concurso para professor associado da prestação prévia de provas de agregação. Tal uso decorrerá, por

certo, dos constrangimentos que gravam sobre o funcionamento das instituições universitárias, em virtude do elevado número de docentes doutorados face à estrutura piramidal do quadro orgânico das Universidades.

Por estes motivos, o candidato agora admitido a concurso para professor associado elaborou previamente um outro relatório sobre o programa, os conteúdos e os métodos de ensino de uma disciplina, aquando da realização de provas públicas de agregação, no Instituto Superior de Economia e Gestão, o qual foi objecto de discussão no âmbito dessas provas. Sobre a oportunidade e interesse de uma redobrada exigência de demonstração das qualidades pedagógicas dos docentes universitários, que se pretendem avaliar através dos relatórios de disciplina, algo haveria a dizer, mas não se afigura ser este local adequado a tal tipo de considerações.

1. A Disciplina

Problema prévio que se colocou à elaboração do presente relatório foi o da disciplina sobre que versaria. Dois tipos de considerações presidiram à escolha da disciplina objecto do presente relatório. Por um lado, o facto de as disciplinas jurídicas integrarem o corpo de matérias consideradas auxiliares da formação dos estudantes em ciências económicas e empresariais, fez com que a opção sobre a disciplina objecto do relatório devesse incidir sobre um curso efectivamente leccionado no Instituto Superior de Economia e Gestão. Por outro lado, preferiu-se uma disciplina existente no âmbito dos programas de licenciatura, na medida em que a graduação constitui o núcleo principal da actividade lectiva da Escola.

O leque de disciplinas jurídicas actualmente existentes nos programas de licenciatura do Instituto Superior de Economia e Gestão compreende *Introdução ao Direito e Direito Empresarial*, como disciplinas obrigatórias das licenciaturas em Gestão e em Finanças, e *Direito Económico*, disciplina obrigatória da licenciatura em Economia. Como disciplinas optativas a todas as licenciaturas ministradas na Escola encontram-se *Direito do Trabalho*, *Direito Comunitário*, *Direito Público* e *Organizações Internacionais*.

O relatório apresentado para efeitos de prestação de provas de agregação, acima referido, incidiu sobre a disciplina de Direito Comunitário.¹ Pelo que a escolha do tema de relatório para concurso de professor associado foi realizada de entre o remanescente das disciplinas a cargo da Secção de Direito do Instituto Superior de Economia e Gestão.

A disciplina escolhida como objecto do presente relatório - Organizações Internacionais - foi recentemente introduzida no leque de matérias oferecido aos estudantes dos cursos de graduação existentes na Escola. Com efeito, Organizações Internacionais foi leccionada pela

¹ Publicado em versão integral, A. Goucha Soares, “Direito comunitário. Relatório sobre o programa, os conteúdos e métodos de ensino da disciplina”, *SOCIUS Working Papers*, nº 5/01, ISEG/UTL, Lisboa, 2001. Também disponível em edição electrónica, em <http://pascal.iseg.utl.pt/~socius/wp/wp501.pdf>

primeira vez no ano académico de 2000/2001, integrando o grupo de disciplinas optativas a todas as licenciaturas ministradas no Instituto Superior de Economia e Gestão. Apesar da sua relativa novidade, funcionou no ano lectivo subsequente, 2001/2002, com o número máximo de estudantes admitidos por turma, ou seja, com 45 alunos. Para o ano lectivo de 2002/2003, a disciplina de Organizações teve um total de 176 alunos candidatos à sua frequência, sendo de 54 o número de estudantes que a assinalaram em primeira escolha e de 50 aqueles que a colocaram como segunda preferência.

Acresce, ainda, que a escolha de uma disciplina de natureza optativa, como a objecto do presente relatório, pretende ir ao encontro da filosofia que orientou os novos planos de estudos das licenciaturas, em fase de implementação no Instituto Superior de Economia e Gestão. Na verdade, foi intenção prioritária da nova reforma curricular permitir que os alunos usufruíssem de maior liberdade de escolha no conjunto disciplinas estudadas, superando a rigidez dos anteriores planos de estudos através da redução do grupo de disciplinas consideradas obrigatórias, e favorecendo o conseqüente aumento do espaço reservado às chamadas disciplinas optativas.

2. Objectivos

A disciplina de Organizações Internacionais pretende introduzir os alunos na complexidade das relações internacionais que caracterizam o mundo contemporâneo. A perspectiva dominante das relações de poder, e dos sistemas de produção de normas jurídicas, permanece fortemente centrada na dinâmica interna dos Estados. Sem pretender beliscar o papel do Estado, é inquestionável que o século XX conheceu o aparecimento de um outro grande tipo de actor político nas relações internacionais, que são as organizações internacionais.

O crescimento exponencial das organizações internacionais, a partir do termo do segundo conflito mundial, gerou uma inédita densidade no relacionamento entre os principais actores políticos da Comunidade Internacional, tendo conduzido à alteração profunda da sua estrutura e à conseqüente reformulação dos seus princípios orientadores. Neste contexto, o papel do direito, como instrumento que reflecte a transformação ocorrida no quadro das relações internacionais, afigura-se absolutamente primordial. Com efeito, e apesar de todos os retrocessos pontuais, a Comunidade Internacional procurou, através do estabelecimento de certo tipo de organizações internacionais, erguer um novo conjunto de regras que limitem o livre arbítrio dos mais fortes e definam os princípios estruturantes de um melhor relacionamento entre os Estados.

O objectivo desta disciplina é o de fornecer aos alunos um quadro compreensivo dos principais fenómenos internacionais – a nível político, económico e regional – bem como proceder à análise do respectivo enquadramento jurídico-institucional. A disciplina tem uma abordagem prevalentemente jurídica, ainda que não fique prisioneira de uma lógica formalista, e positivista, do funcionamento da Comunidade Internacional. Na verdade, o estudo das Organizações Internacionais deve temperar uma perspectiva normativa com a dinâmica histórica, política, económica e social que modela as relações internacionais.

Para que se possam entender os aspectos basilares do funcionamento das organizações internacionais torna-se necessário despertar o interesse dos alunos para os elementos marcantes da evolução das relações internacionais. Desde o Tratado de Vestefália - momento que a generalidade dos autores assinala como correspondendo ao início das modernas relações internacionais - que se tem verificado a afirmação de dois eixos fundamentais de desenvolvimento das relações entre os Estados: o problema da regulação do uso da força; e a tendência para uma maior igualdade nas relações entre os Estados e povos.

Por outro lado, estes eixos de desenvolvimento das relações internacionais reflectem temáticas que foram objecto de tratamento político-jurídico nos sistemas internos dos países mais desenvolvidos, sendo que as relações internacionais tendem a projectar a aplicação de princípios idênticos no âmbito das relações entre os Estados.

Assim, pode-se identificar certo paralelismo entre o monopólio estadual da violência que vigora no seio de todas as sociedades modernas e a gradual evolução que a Comunidade Internacional tem vindo a operar em termos de regulação do uso da força nos conflitos internacionais. Do mesmo modo, os ideais liberais e os princípios da igualdade e democracia, que percorreram as transformações políticas internas ocorridas nos países ocidentais nos últimos dois séculos, encontram projecção no seio da Comunidade Internacional através dos princípios da liberdade comercial, da igualdade formal entre os Estados e da democratização do funcionamento das organizações internacionais. Também, como o fenómeno da descolonização se funda nos mesmos pressupostos jurídicos que afirmaram a plena igualdade entre todos os indivíduos no seio de cada Estado, reconhecidos pelas declarações de direitos. Seja, ainda, como os princípios da igualdade material e da discriminação positiva, alicerces do chamado Estado-Providência, serviram como instrumentos para os países em vias de desenvolvimento reclamarem um tratamento diferenciado no quadro do direito internacional económico.

Similares considerações se poderiam fazer entre a dinâmica representada pelos diferentes grupos sociais e associações várias que compõem o fenómeno da chamada sociedade civil, elemento que encontra sempre maior aceitação na vida democrática dos Estados, e o seu equivalente no seio das relações internacionais, representado pela actividade das organizações internacionais não-governamentais. A força crescente deste tipo de entidades tem permitido incrementos notáveis no sentido da democratização e transparência do relacionamento da Comunidade Internacional, bem como na defesa dos direitos humanos. Todavia, limitações de

espaço e tempo não permitem alargar o objecto de estudo desta disciplina às organizações não-governamentais.

Na verdade, a acreditar que possa existir um fio condutor no desenvolvimento das modernas relações internacionais, esse fio assentará na busca permanente de uma maior igualdade, em termos políticos, económicos, sociais e culturais, entre Estados e povos no seio da Comunidade Internacional e na preocupação permanente de colocar o recurso à força como acontecimento excepcional nas relações entre Estados. Tem sido através das organizações internacionais que certos valores fundamentais, norteadores da vivência interna dos países mais desenvolvidos, têm sido transportados para o relacionamento entre Estados e povos à escala global.

Do mesmo modo que a formação de uma elite tecnocrática na área da economia e ciências empresariais – como tem sido tradição da Escola - não descarta o conhecimento dos princípios políticos constitucionais internos e das regras básicas que norteiam as relações entre particulares, também não poderá ignorar os valores fundamentais e as normas que dirigem o funcionamento da Comunidade Internacional, num tempo caracterizado por crescente interdependência político-económica e globalização. Pelo que a disciplina de Organizações Internacionais se afigura de interesse relevante para a formação dos alunos do Instituto Superior de Economia e Gestão.

3. Programa

PLANO GERAL

1. História das Relações e do Direito Internacionais
2. A Ordem Política Mundial
3. A Ordem Económica Internacional
4. As Organizações Internacionais de Carácter Regional

O programa da disciplina pretende oferecer uma visão panorâmica de quatro grandes temáticas relacionadas com a actividade das organizações internacionais: a formação da moderna Comunidade Internacional e o tipo de relações entre Estados e povos, antes do surgimento das organizações internacionais; a experiência da Sociedade das Nações, a formação e actividade das Nações Unidas; as organizações económicas internacionais; o fenómeno do chamado regionalismo nas relações internacionais e as organizações europeias de carácter regional.

O surgimento das organizações internacionais representa o amadurecimento de certo tipo de cooperação entre os Estados, na sequência do surgimento da moderna Comunidade Internacional. Importa recuar ao período do Tratado de Vestefália para contextualizar os motivos pelos quais os Estados puderam então entabular relações com outros Estados, de forma sistemática. Percorrer a importância da afirmação do conceito de soberania, num tempo caracterizado pelo declínio dos poderes imperial e do Papado. De par com a formação de sistemas de poder absoluto. As primeiras tentativas de os Estados encontrarem formas de resolução pacífica dos conflitos. O período do equilíbrio de poderes. A clivagem entre Estados europeus e países não-europeus, no contexto das relações internacionais. O fenómeno da desigualdade entre Estados e a aceitação dos pressupostos jurídicos do colonialismo. A independência americana como primeiro limite à hegemonia europeia nas relações

internacionais. A progressiva intensificação das relações entre Estados e a prática das conferências diplomáticas. O primeiro conflito mundial como ponto de viragem nas relações internacionais. A afirmação de um novo tipo de relacionamento internacional, assente na igualdade entre todos os Estados. A Sociedade das Nações e a tentativa de criar um sistema de segurança internacional, no âmbito de um mecanismo de supervisão multilateral.

A ordem política mundial actual reporta ao momento de fundação da Organização das Nações Unidas. A que logo se seguiu a formação de um mundo bipolar dominado pelas superpotências. A Guerra-Fria e a inoperância do sistema de segurança das Nações Unidas. A gestão das crises internacionais. A continuada tendência para o reforço da igualdade entre Estados e povos e o termo da era colonial. O fenómeno da descolonização e os novos desafios colocados à Comunidade Internacional. O papel incontornável das Nações Unidas. A política de apoio ao desenvolvimento como imperativo da Comunidade Internacional. O papel dos indivíduos no sistema internacional e a tutela dos direitos humanos. O final da Guerra-Fria e a criação de uma nova ordem internacional. A questão da reforma das Nações Unidas. O debate sobre multilateralismo *v.* unilateralismo nas relações internacionais. Os acontecimentos do 11 de Setembro e suas implicações para o funcionamento do sistema de segurança internacional.

Por outro lado, até ao período que mediou entrou as duas guerras não se poderia falar de relações económicas internacionais, no sentido que a expressão assume nos nossos dias. Na verdade, é a passagem das relações económicas externas do âmbito de actuação dos particulares para a esfera pública que vai originar uma nova área de regulação jurídica e o consequente aparecimento de organizações internacionais nesta matéria. Com a conferência de Bretton Woods foram lançados os alicerces de uma ordem económica internacional, inspirada pelos princípios da economia de mercado e da livre concorrência. Os núcleos de actuação dessa nova ordem originaram duas organizações de natureza financeira, Fundo Monetário Internacional e Banco Mundial, e a uma plataforma que visava o incremento do comércio mundial, GATT. Com o decurso do tempo, o espírito das instituições de Bretton Woods teve de se compatibilizar com o problema do apoio reivindicado pelos países em vias de desenvolvimento, questão que permanece longe de uma solução que se possa considerar aceitável.

Os progressos alcançados nos ciclos de negociação comercial permitiram a institucionalização da Organização Mundial de Comércio, a qual abre perspectivas estimulantes no âmbito da supervisão das políticas comerciais dos seus membros e da resolução de litígios. O

elevado nível conseguido na supressão de obstáculos ao comércio internacional, de par com a revolução tecnológica em curso que permitiu o contacto permanente entre povos distantes, e a falência dos modelos que representavam alternativas na organização dos modos de produção, colocaram a chamada questão da globalização no centro de uma reforma, necessária, das instituições herdadas de Bretton Woods.

Diferentemente das entidades acima mencionadas, existem outro tipo de organizações internacionais que não têm vocação universal, vendo o seu âmbito de actividade confinado a determinada área geográfica, ou geopolítica. De entre as organizações regionais, as organizações europeias assumem especial relevância pela diversidade de propósitos que apresentam, bem como pela sua diferente natureza jurídica. Por outro lado, o fenómeno das organizações europeias tem sido replicado em outras regiões do planeta, tendo em conta a experiência pioneira do velho continente nesta matéria.

Assim, a contextualização da dimensão ideológica da integração europeia é fundamental para a compreensão de duas vias distintas que foram tentadas no processo europeu: o Conselho da Europa e as Comunidades Europeias. O Conselho da Europa detentor de um sistema inédito de fiscalização internacional da protecção dos direitos do homem. As Comunidades Europeias como o núcleo duro de um ambicioso projecto de integração regional, iniciado através da dimensão económica, e consolidado com a criação da União Europeia. Por seu turno, a complexidade do passado recente do velho continente veio criar um mosaico de organizações regionais no âmbito da segurança e da defesa, composto por 3 diferentes níveis: no quadro da União Europeia, a capacidade operacional é exercida através da União da Europa Ocidental; na dimensão pan-europeia, a Organização de Segurança e Cooperação Europeia; e na vertente das relações euro-atlânticas, a Organização do Tratado do Atlântico Norte.

3.1. Programa detalhado

1. História das Relações e do Direito Internacionais

- 1.1 O Estado soberano e a emergência das modernas relações internacionais
- 1.2 O Tratado de Vestefália
- 1.3 A questão do uso da força nas relações entre Estados
- 1.4 O Congresso de Viena de 1815
- 1.5 A doutrina de Monroe
- 1.6 Sociedade dos Estados v. sistema dos Estados
- 1.7 O termo da 1ª Guerra Mundial e a Sociedade das Nações
- 1.8 As relações internacionais após 1945
- 1.9 Princípios gerais das organizações internacionais

2. A Ordem Política Mundial

- 2.1 A Organização das Nações Unidas
- 2.2 A Guerra-Fria e o funcionamento das Nações Unidas
- 2.3 Estrutura institucional das Nações Unidas
- 2.4 Actividades das Nações Unidas
- 2.5 Termo da Guerra-Fria e os novos equilíbrios da política internacional
- 2.6 Reforma das Nações Unidas
- 2.7 Os acontecimentos de 11 de Setembro de 2001 e suas implicações para o sistema de segurança internacional

3. A Ordem Económica Internacional

- 3.1 As relações económicas internacionais antes de 1945
- 3.2 A conferência de Bretton Woods e a criação de um sistema integrado de relações económicas internacionais
- 3.3 O sistema financeiro internacional: as agências especializadas das Nações Unidas
 - 3.3.1 O Fundo Monetário Internacional
 - 3.3.2 O Banco Mundial

3.4 O sistema comercial internacional: o acordo do GATT

3.4.1 As rondas comerciais multilaterais

3.4.2 A Organização Mundial de Comércio

3.5 O fenómeno da globalização

4. As Organizações Internacionais de Carácter Regional

4.1 A tendência para o chamado “regionalismo”, através da criação de organizações internacionais de alcance regional

4.2 A experiência europeia

4.3 O Conselho da Europa. A protecção internacional dos direitos fundamentais no quadro da Convenção Europeia dos Direitos do Homem

4.4 A integração económica e as Comunidades Europeias

4.5 A dimensão política do projecto comunitário: a União Europeia

4.6 As organizações que se ocupam da defesa e segurança europeias: NATO; UEO; e OSCE

4. Conteúdos

De acordo com a legislação em vigor, o relatório de disciplina exigido aos candidatos admitidos a concurso para professor associado deve incluir o programa, os conteúdos e os métodos de ensino. Apresentado o programa proposto para a disciplina de Organizações Internacionais, cumpre abordar os conteúdos do mesmo.

Antes de passar à explanação dos conteúdos da disciplina, uma breve referência ao que se entende por conteúdos. Estando o programa da disciplina exposto de forma detalhada, entende-se que a exigência legal de relatar os conteúdos pretende que o candidato informe, com rigor e precisão, sobre que consistem as aulas a ministrar. Ou seja, que apresente um plano pormenorizado de todas as aulas de exposição leccionadas na disciplina de Organizações Internacionais.

Na verdade, parece que a exigência legal de relatar os conteúdos vai para além de uma mera indicação do tema abordado em cada aula e pretende conhecer, com o detalhe possível, o objecto da exposição que o docente fará aos seus alunos para que se possa avaliar do grau de conhecimento que possui da matéria, do seu nível de actualização, da lógica de apresentação dos assuntos e da sua adequação ao público destinatário.

Assim, entendeu-se por bem apresentar, no tocante aos conteúdos da disciplina, uma espécie de sumário desenvolvido de cada aula de exposição. Na interpretação da exigência legal dos conteúdos pareceu que não caberia fornecer um texto escrito das aulas, o que equivaleria a transformar o presente relatório numa espécie de lições da disciplina, mas antes enunciar de forma clara e precisa os assuntos específicos abordados no decurso das aulas a leccionar aos alunos da Escola.

O enunciado dos conteúdos permite, também, desfazer todas as dúvidas sobre o interesse e a originalidade de cada disciplina. Com efeito, um dos aspectos recorrentes nas apreciações dos alunos sobre o elenco curricular do programa de licenciatura é o facto de existirem

frequentes sobreposições nos conteúdos de diversas disciplinas estudadas. Sem pretender entrar no mérito da indicação estudantil, é fora de dúvida que a análise cuidada dos conteúdos de cada disciplina permite estabelecer uma melhor articulação entre as diferentes disciplinas oferecidas, de modo a aumentar o valor acrescentado de cada uma na formação dos alunos e evitar, ainda, indesejáveis repetições. Por este motivo, também, a parte dedicada aos conteúdos merecerá especial atenção no âmbito do presente relatório.

De seguida, apresentam-se os conteúdos da disciplina de Organizações Internacionais, agrupados pelas diferentes aulas de exposição a ministrar, e com indicação do tema que será abordado em cada aula.

1ª aula

A emergência da moderna Comunidade Internacional

- A emergência da moderna Comunidade Internacional. O conceito de Estado soberano: a noção de lealdade para com o monarca; a formação de burocracias centralizadas.
- As relações internacionais no período anterior à emergência do Estado soberano: a hegemonia dos poderes do Papado e do Imperador.
- Importância da noção de soberania na construção do Estado moderno.
- A necessidade de regras que pautassem o relacionamento no seio da Comunidade Internacional, em virtude do novo figurino constituído pelo Estado moderno.
- O movimento protestante e a Reforma da Igreja. A separação Estado/Igreja.
- A Guerra dos Trinta Anos. Cardeal Richelieu, a aliança com os príncipes protestantes contra a tentativa dos Habsburgo de renovar a universalidade católica e acabar com a Reforma: a *raison d'État*.
- O Tratado de Vestefália, de 1648, como primeiro grande marco na afirmação da moderna Comunidade Internacional.
- Vestefália, o declínio do poder papal e a desintegração do Império. A emergência de novos Estados em resultado do final do Império. As novas potências europeias. A inexistência de Estados dominantes: o equilíbrio de poderes.
- O reconhecimento internacional do protestantismo e a legitimação da existência de Estados seguidores do rito luterano, e calvinista.
- A afirmação de uma Comunidade Internacional baseada na pluralidade de Estados independentes: a moderna Comunidade Internacional. A diluição de poder pelos diferentes membros da Comunidade Internacional: o equilíbrio de poderes, em resultado da paz de Vestefália.
- Tratado de Vestefália e a pretensão de estabelecer mecanismo de segurança colectiva. Sistema que se fundava nos seguintes princípios: proibição do uso da força pelos membros da Comunidade Internacional; proibição da auto-defesa individual imediata para os Estados vítimas de ameaça ou de agressão (*cooling-off* de 3 anos); envolvimento de todos os Estados (de modo activo ou passivo) contra país agressor, no decurso do período estabelecido para composição pacífica do conflito.
- Este mecanismo de segurança colectiva nunca foi posto em prática, por ser demasiado ambicioso num tempo em que os Estados soberanos defendiam o seu inalienável direito de declarar guerra e contestavam a existência de um dever de ajudar outros Estados vítimas de agressões de terceiros.

- Neste período, Europa como grande palco da História universal. Valores comuns da civilização europeia: as maiores potências mundiais eram europeias; professavam a religião cristã; detinham regimes políticos caracterizados pelo poder absoluto do monarca; assistiam à afirmação de um sistema baseado na economia capitalista.
- A ideia da superioridade europeia. A chamada “sociedade dos Estados”, como o conjunto de países que partilhavam valores comuns e ditavam as regras de relacionamento da Comunidade Internacional.
- O chamado “sistema dos Estados”, conceito que integrava potências extra-europeias (tais como China, Japão e Império Otomano), mas que não comungavam da matriz ideológica em que assentava a civilização europeia
- O sistema de capitulação, que regia os acordos entre Estados europeus e potências extra-europeias: regime que não assentava na ideia de reciprocidade. Permitia afirmação de Estados europeus como comunidade separada. Estabeleciam conjunto de privilégios de que beneficiavam europeus nesses territórios (liberdade de comércio, de culto, jurisdição própria, etc.). Direitos de extra-territorialidade em que se traduziam os acordos de capitulação, consubstanciavam verdadeiras restrições à soberania desses Estados. Expressão clara da desigualdade de tratamento entre Estados.
- Para além disso, Estados europeus consideravam, ainda, que territórios que não tivessem estruturas políticas organizadas poderiam ser objecto de conquista e apropriação por países europeus, sendo transformados em territórios coloniais (em África, na América ou na Ásia).
- Assim, as normas que regulavam a Comunidade Internacional, o chamado direito das gentes, autorizava Estados europeus a adquirirem a soberania desses territórios, ignorando o estatuto das populações indígenas. A resistência que estas pudessem opor à ocupação europeia justificaria o recurso legítimo ao direito à guerra, pelos europeus.

2ª aula

O Congresso de Viena de 1815

- Segundo grande marco na moderna história das relações internacionais, e no esforço da Comunidade Internacional se ocupar do problema da segurança colectiva, foi o Congresso de Viena, de 1814-15, na sequência da derrota de Napoleão. O grande objectivo do Congresso foi o estabelecimento de um sistema de protecção das monarquias europeias contra perigo de alastramento dos ideais revolucionários. O sistema erigido assentava num complexo esquema que resultava da conjugação de vários tratados, de entre os quais se destacam:
 - Santa Aliança, formada pela Áustria, Rússia e Prússia, assinado em 26 de Setembro de 1815. Acordo afirmava cristianismo como padrão de comportamento dos Estados signatários. Estes comprometiam-se a prestar ajuda militar, para defesa da religião, da paz e justiça, em caso de agressão. As partes deste acordo consideravam-se como membros da família cristã, e entendiam que governavam como delegados da Providência Divina. Fundada na comunhão de um conjunto de valores, legitimadores do exercício do poder.
 - A Quádrupla Aliança Militar entre aqueles Estados e a Inglaterra, assinada em Paris, em Novembro de 1815. Visava o estabelecimento de um sistema de segurança colectiva para evitar o eclodir de qualquer reincidência bonapartista. Era, sobretudo, um sistema de segurança que visava evitar ataques contra a tranquilidade da ordem política estabelecida nos diferentes Estados europeus e, em particular, de prevenção contra qualquer movimento revolucionário, inspirado pela França, que visasse o derrube das monarquias instaladas. Inspirado na velha ideia do equilíbrio de poderes.
- Dos acordos resulta o chamado Concerto Europeu. Os Estados nos quais se verificassem revoluções deixariam de integrar o Concerto das Nações europeias. Implicava o não reconhecimento dos regimes políticos saídos dos movimentos revolucionários inspirados pelos ideais liberais. Permitia, ainda, que os Estados com interesses envolvidos em territórios palco de movimentos revolucionários, ou a Santa Aliança, pudessem intervir militarmente para liquidar tais movimentos. Este princípio da intervenção em territórios de outros Estados foi aplicado em 1821 contra os movimentos revolucionários ocorridos em Nápoles e em Turim, bem como aquele havido em 1823, em Espanha.
- Dos acordos de 1815 emerge, também, a prática das Cimeiras de Soberanos para discussão de assuntos de interesse comum, em prol da tranquilidade e da prosperidade dos seus povos. A prática verá a realização das Cimeiras de Soberanos, denominadas Congressos; de encontros oficiais de ministros dos Estrangeiros dos Estados, referidas como Conferências, propriamente ditas; e de reuniões, a nível de embaixadores dos Estados.

- Era o início do método das conferências diplomáticas multilaterais, como mecanismo de resolução de conflitos. Representa o reconhecimento da diplomacia como actividade ao serviço da Comunidade Internacional. As conferências diplomáticas reuniam em tempo de paz, para prevenir a guerra.
- O sistema saído dos acordos de 1815, e os casos em que se materializou sua aplicação prática, favoreceram a afirmação de um primeiro limite à hegemonia e à prepotência do poderio europeu. Face ao perigo da propagação além atlântico do conteúdo de tais acordos, o Presidente dos Estados Unidos, em 1823, afirmou que o continente americano não deveria mais ser considerado como domínio de colonização futura pelas potências europeias. Do mesmo modo, os Estados Unidos abster-se-iam de intervir em assuntos europeus. Era a chamada doutrina Monroe, que colocou um primeiro freio no expansionismo europeu e permitiu afirmação de que o continente americano se encontrava sob o controlo do Estado mais poderoso dessa área.
- A derrocada inevitável do sistema de poder absoluto conduzirá ao abandono progressivo do acervo contra-revolucionário de 1815, sobretudo a partir de meados do século XIX. A Europa regressava, assim, tranquilamente ao velho sistema de equilíbrio de poderes. Todavia, sobreviveu o mecanismo das conferências diplomáticas.
- As conferências diplomáticas haviam de contribuir de forma importante para a afirmação do direito internacional. O velho direito das gentes não ficará imune à onda de internacionalismo que percorrerá todo o século XIX, e que determinará um alargamento dos seus conteúdos e a evolução da sua própria denominação.
- As conferências diplomáticas irão ser, na verdade, um poderoso instrumento de democratização da Comunidade Internacional. Ainda que continuassem dominadas pelas grandes potências, as conferências diplomáticas concediam aos pequenos Estados a oportunidade de darem a conhecer as posições perante os seus parceiros.
- A influência efectiva dos pequenos Estados emergirá de forma mais concreta com a celebração de Tratados multilaterais, em consequência das conferências diplomáticas, sobretudo no último quartel do século XIX.
- Todavia, o direito internacional emergente mantinha-se como produto da civilização ocidental, reflectindo a sua inspiração cristã e inspirado pelos princípios do liberalismo económico e político, em particular, a ideia de que os Estados deveriam ser considerados iguais, e livres na prossecução dos seus interesses.
- O âmbito de aplicação das normas internacionais permanecia confinado aos seus domínios tradicionais, como sejam: as regras relativas à soberania territorial; a aquisição da soberania dos chamados territórios considerados *res nullius*; a liberdade de usar e de fruir do alto mar; as regras relativas à imunidade dos governantes e aos limites à jurisdição dos tribunais estrangeiros.
- Um novo conceito que emergirá nesta época é o de *guerra justa*, ou seja, as circunstâncias e a medida em que um Estado poderia reagir, à luz do direito internacional, quando tivesse sido vítima de agressão por parte de outro Estado.

- Em todo o caso, as normas internacionais não deixavam de reflectir as preocupações das grandes potências europeias de então, que detinham impérios coloniais, pretendendo a elaboração de regras que tutelassem os seus próprios interesses.
- Questão interessante era o modo como a Comunidade Internacional lidava com o fenómeno da *escravatura*. Diferentemente do período da Antiguidade, em que a escravatura era um fenómeno transversal e que estava relacionado com a guerra, a partir das Descobertas a escravatura passa a ser praticada numa dimensão fundamentalmente racial.
 - Não existiam normas internacionais contra a escravatura. Nem mesmo contra o tráfico de escravos, actividade que era considerada como sendo abrangida pela liberdade dos mares.
 - Os primeiros movimentos abolicionistas aparecem apenas no século XVIII. Os quais se reforçam com os ideais da Revolução Francesa.
 - A partir da independência americana, Reino Unido promoveu acordos internacionais contra comércio de escravos receando, sobretudo, que outras potências europeias pudessem colher maiores benefícios económicos por este modo.
 - O direito internacional, até ao termo do primeiro conflito mundial, conheceu apenas reforço da tendência para dificultar o comércio de escravos, que se considerava abrangido pela liberdade dos mares.
 - Sobre a questão escravatura, haveria que esperar pelo termo da I Guerra para encontrar uma posição clara da Comunidade Internacional sobre o problema.

3ª aula

A 1ª Guerra Mundial e a Sociedade das Nações

- Terceiro grande momento de viragem na moderna história das relações internacionais foi o período que seguiu ao termo da 1ª Guerra Mundial.
- Até então, relações internacionais, bem como o direito internacional, traduziam uma ordem mundial baseada na desigualdade entre países e na hegemonia de um grupo de Estados.
- No termo do primeiro conflito mundial, um conjunto de factores contribuirá para o início de um processo de radical transformação da Comunidade Internacional, em direcção de maior igualdade entre os seus membros. Ainda que este processo só se torne mais evidente a partir da década de 50.
- De entre esses factores, existem dois acontecimentos que terão contribuído de modo decisivo para a mudança de cenário nas relações internacionais:
 - o A Primeira Guerra representa o termo da chamada Era Europeia nas relações internacionais. É o culminar da importância das potências europeias, o fim da centralidade dos Estados europeus na Comunidade Internacional. De par com a crescente influência dos Estados Unidos. Por outro lado, a Guerra uniu todo o mundo. Pelo que, no seu termo seria difícil que o conjunto dos Estados permanecesse indiferente à regulação das relações internacionais.
 - o A revolução soviética de 1917 provocou a destruição da unidade ideológica e política em que repousava a sociedade internacional. O conjunto de princípios que a União Soviética defendia em matéria de relações internacionais era antagónico com a ordem até então estabelecida. Assim, a defesa do princípio da auto-determinação dos povos sujeitos ao domínio colonial; a ideia da igualdade substantiva de todos os Estados; o internacionalismo socialista, que visava apoiar a luta pela libertação dos povos em todos os Estados, e nas suas colónias; a rejeição das normas internacionais existentes, consideradas expressão do velho mundo burguês e capitalista, reflectindo uma determinada concepção da ordem estabelecida, adversária das revoluções libertadoras dos povos. A União Soviética ameaça algumas doutrinas básicas do direito internacional vigente como, por exemplo, os direitos das potências coloniais, a protecção do investimento estrangeiro e o carácter sagrado dos Tratados internacionais.
- Outro aspecto maior da ordem estabelecida no final da Primeira Guerra foi a criação da Sociedade das Nações (SDN), instituída pelos vencedores, com o objectivo de prevenir a emergência de conflitos armados internacionais.

- Conferência de Versalhes não foi, na verdade, reunião entre vencedores e vencidos, mas conferência de vencedores para impor condições de paz ao inimigo. Participaram 32 Estados.
- Alemanha perdeu colónias, foi privada de Marinha e Força Aérea, viu o seu Exército reduzido a cem mil homens, perdeu um terço do seu território e ficou com obrigação de pagar pesadas indemnizações de guerra. Wilson opôs-se às reparações impostas à Alemanha
- SDN inspirada pelos ideais do Presidente Wilson, os quais representavam ruptura com ideia de equilíbrio de poderes. Wilson defendia sistema de segurança colectiva e princípio da autodeterminação.
- Criação da SDN reflecte preocupação da Comunidade Internacional de introduzir graduais restrições ao uso da força pelos Estados
- Pacto da SDN visava a regulação pacífica de conflitos; a limitação dos armamentos; afastamento dos Estados que atentassem contra a paz; exclusão das potências vencidas na Guerra
- Constituída por 42 Estados, a impossibilidade de participação dos Estados Unidos, por motivos internos, representou primeiro passo no enfraquecimento da SDN.
- Pacto da SDN previa dois órgãos: Conselho e Assembleia. Conselho com 5 membros permanentes (UK, França, EUA, Itália e Japão), mais 4 membros não permanentes. Assembleia composta por todos os membros.
- O sistema de segurança colectivo instituído pela SDN tinha algumas semelhanças com o sistema resultante do acordo de Vestefália. Assim, uso da força era proibido. Em caso de agressão, recurso ao uso da força por parte de Estado vítima estava submetido a período de resposta de 3 meses.
 - o Um dos problemas do mecanismo de segurança colectivo previsto pela SDN era inexistência de forma de pôr termo aos conflitos internacionais. Deste modo, Estados que iniciassem hostilidades limitavam-se a afirmar que estavam a usar medidas coercivas autorizadas pela convenção. A SDN não tinha possibilidade de enviar tropas contra Estado agressor.
 - o Por seu turno, direito à guerra não foi totalmente suprimido. Ficou apenas sujeito a período de congelamento na esperança, algo ingénua, de que o seu decurso faria arrefecer inclinações bélicas dos Estados. Na verdade, SDN não detinha monopólio do uso da força no plano internacional.
 - o Pacto da SDN não excluía uso da força. Limitava-se a proibir o emprego da força armada antes de arbitragem, decisão judicial ou deliberação do Conselho da Sociedade. Em qualquer dos casos, estabelecia moratória de 3 meses. Passado este período de tempo, era lícito desencadear guerra contra Estados que não acatassem decisão arbitral, judicial ou do Conselho. Sistema de limitação do uso da força, portanto. Não há ainda eliminação total do recurso à força pelos Estados.

- Para além disso, conteúdo do Pacto da SDN tinha natureza de direito convencional. Não vinculava partes externas ao acordo como a URSS, Estados Unidos, Alemanha e Japão. Para estes Estados, direito consuetudinário, que autorizava o recurso à força, continuava em vigor.
- Assim, SDN apenas serviu para refrear uso da força pelos Estados e reduzir situações em que estes pretendiam recorrer ao emprego da força. Todavia, não impedia Estados de aceder ao uso da força. Não foi, por este motivo, capaz de introduzir uma alteração radical das relações internacionais.
 - Em 1928, assinatura do Pacto Briand-Kellog, pelo qual Estados signatários renunciaram ao emprego da força como modo de resolução de conflitos.
 - Fracasso da SDN mostrou que à Comunidade Internacional não bastaria declarar a proibição da força, e esperar pela colaboração voluntária dos Estados no seu cumprimento. Actuação dos Estados é determinada pelos seus interesses próprios.
 - Falhanço da SDN tornou-se evidente quando conflitos envolveram planos expansionistas de alguns membros permanentes do Conselho. Tendo sido agravado pela ocupação alemã da Renânia, Áustria e Checoslováquia.
 - Com o decurso do tempo, SDN tornou-se instrumento do Reino Unido e da França.
 - SDN cessou funções com início do 2º conflito mundial, tendo sido formalmente extinta em 1946.
 - Todavia, a nova ordem internacional criada no quadro da SDN regista alguns aspectos muito positivos, de entre os quais se destacam:
 - A criação do Tribunal Permanente Internacional de Justiça, em 1921, que teve actividade notável.
 - Incentivou a constituição de outras Organizações Internacionais
 - A abolição dos acordos de capitulação entre Estados, reflectindo a tendência da gradual abolição das desigualdades entre países nas relações internacionais.
 - Os Estados começaram a preocupar-se com a questão da escravatura, na ordem internacional.
 - Aos grupos de indivíduos foi-lhes reconhecido direito de apresentar queixa junto das entidades internacionais, em razão da denegação de direitos às minorias étnicas, religiosas e linguísticas. Demonstração de maior sensibilidade para com os direitos fundamentais das pessoas. E, também, primeira manifestação do estatuto dos indivíduos no quadro do Direito Internacional.

4ª aula

As relações internacionais após a 2ª Guerra Mundial

- No Verão de 1945 verificaram-se 3 acontecimentos que produziram uma radical transformação da Comunidade Internacional. Assim:
 - Em 26 de Junho foi assinada a Carta das Nações Unidas, na cidade de S. Francisco. A Organização das Nações Unidas, instituída por este instrumento, é a mais importante tentativa de criar uma instituição internacional, com o objectivo de estabelecer paz no sistema internacional e dotar a Comunidade Internacional com uma nova ordem.
 - Nos dias 6 e 9 de Agosto foram lançadas bombas atómicas sobre as cidades de Hiroshima e Nagasaki, respectivamente. Atendendo à sua natureza de meio de destruição total, a bomba atómica marca o início de uma nova era, fundada no uso da energia nuclear para fins bélicos. O potencial de destruição da bomba atómica tornou imperativa a exigência da Comunidade Internacional criar mecanismos de controlo sobre o uso de tais meios de destruição.
 - A 8 de Agosto foi celebrado o acordo que estabeleceu o Tribunal de Nuremberga. A criação do Tribunal Militar Internacional para o julgamento dos crimes de guerra assinala viragem profunda na ideia de soberania estadual. Até 1945, não existia responsabilidade pessoal pela prática dos chamados crimes de guerra. Apenas os Estados poderiam responder pelo cometimento de tais crimes. Com a criação do Tribunal de Nuremberga, quer os governantes, quer ainda altos oficiais, políticos e outros dirigentes passaram a estar sujeitos a julgamento pela prática de crimes de guerra, sendo processados diante de um tribunal internacional. Com o estabelecimento do Tribunal Militar Internacional, os indivíduos sabem, se forem confrontados entre o acatar comandos ilegítimos nacionais – ainda que estritamente legais do ponto de vista do direito interno – e a obediência a normas internacionais de conduta, deverão dar cumprimento a estes últimos. A Carta da ONU afirma que os indivíduos têm deveres internacionais, que transcendem o dever de obediência imposto pelo seu Estado de origem.
- No termo da 2ª Guerra Mundial, a Paz passou a constituir principal objectivo da Comunidade Internacional. Quer a dimensão que o conflito atingiu, quer os meios de destruição existentes, tornaram o imperativo da Paz como missão primordial do sistema internacional.
 - Em virtude dos efeitos devastadores do segundo conflito, Aliados decidiram criar Organização das Nações Unidas, dotada da possibilidade de colocar restrições significativas ao uso da força.

- Sistema de segurança colectivo estabelecido tem alguns elementos que recordam sistema do Concerto Europeu de 1815: foram as grandes potências que lhe deram corpo (EUA e URSS) e elas próprias assumiram a direcção do sistema, tendo-lhe acrescentado outros Estados (UK, França e China). O princípio aristocrático na composição e deliberação do Conselho de Segurança. Guerra-Fria impediu largamente o funcionamento do sistema de segurança colectivo previsto pela Carta da ONU.
 - Todavia, os conflitos não se extinguem por lei ou decreto. Pelo que o objectivo principal seria edificar um sistema que mantivesse os conflitos armados nos limites de acontecimentos considerados excepcionais. Importava construir uma situação cujo princípio geral fosse o da não existência de confrontos militares.
- Outro acontecimento marcante, precipitado pelo pós-guerra, foi o fim dos impérios coloniais. Trata-se, provavelmente, da consequência mais profunda da nova ordem mundial, pelo menos numa perspectiva histórica.
 - A partir de 1945, o fenómeno da descolonização evoluiu como bola de neve. Acresce que, as duas super-potências emergentes, EUA e URSS, eram ideologicamente anti-colonialistas. Se a descolonização beneficiava da crescente influência da URSS no cenário internacional, os Estados Unidos não estavam menos interessados nela.
 - Por outro lado, a emergência do *Welfare State* nos países da Europa ocidental foi um poderoso aliado dos processos de descolonização, no plano da política interna dos Estados colonizadores. Com efeito, a democratização e a construção do Estado Providência, fizeram que a população dos países metropolitanos se interrogasse crescentemente sobre a utilidade de manutenção dos territórios ultramarinos, cujos proventos económicos serviam apenas os interesses de escassa minoria. As transferências crescentes que a tutela desses domínios coloniais requeria, introduziu análise de custos e benefícios na opinião pública dos velhos países colonizadores.
 - O final do segundo conflito provocou, também, mudança radical na composição da Comunidade Internacional. A URSS deixa de estar isolada enquanto país ideologicamente afirmado, passando a estar acompanhado por um número razoável de países do leste europeu. Mas será, sobretudo, o facto de uma série de novos países acederem à independência, em virtude da descolonização, que determinará a maior mudança na composição da Comunidade Internacional.
 - Tal transformação da Comunidade Internacional porá em causa a ideia de supremacia ocidental, então vigente. Os países ocidentais vêm-se confrontados com a necessidade crescente de negociarem com os países socialistas e com os novos países que acederam à independência. Se os países socialistas alinham de forma constante o seu posicionamento com a URSS, o grupo dos novos países colocará questões bem diferentes, em torno daquilo que os unia, isto é, a problemática do desenvolvimento.

- Por influência destes dois grupos de países, auto-determinação e igualdade racial serão reconhecidos como princípios jurídicos de direito internacional (Convenção das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, 1966).
- Desde os anos 60, grosso da Comunidade Internacional é constituído pelos chamados países do 3º mundo, representando cerca de 2/3 dos membros da ONU.
- Conferência de Bandung, 1955, países não-alinhados
- Novos países cedo se aperceberam que normas internacionais não respondiam às suas necessidades (por ex., liberdade no Alto Mar). Batem-se pela necessidade de mudar o princípio formal da igualdade de todos os Estados, o qual não impõe deveres de cooperação dos países ricos no confronto daqueles menos desenvolvidos.
- Reclamam um novo direito internacional, que tenha em conta as suas aspirações, e impulsionam a sua codificação. Assiste-se a onda de Tratados multilaterais onde se formulam normas para substituir conjunto de princípios adoptados em épocas anteriores à emergência dos novos Estados. Processo de codificação do direito internacional iniciado com a Convenção do Direito do Mar, de 1958.
- Estes países passaram também a pressionar mudanças nas relações económicas internacionais, como instrumento para acelerar desenvolvimento económico e social. Contestam a ordem económica instalada, favorecedora dos interesses dos países ocidentais e batem-se pela necessidade de uma nova ordem económica internacional.
- Para além da divisão entre países ocidentais e países de leste, que constituiu o cerne do período da guerra-fria, e assentava num diferendo de carácter ideológico, o mundo viu nascer uma nova contraposição entre países do norte e países do sul, que repousa na problemática do desenvolvimento e na repartição da riqueza.
- Situação que altera, radicalmente, cenário das relações internacionais que vigorou nos séculos XVIII e XIX, onde países europeus eram claramente hegemónicos. Ainda que os países ocidentais detenham enorme poderio económico e militar, países do 3º mundo detêm retórica da autoridade. O que faz que situação actual revista maior complexidade do que no passado.
- Outro fenómeno que surgirá neste período é o da verdadeira explosão de uma nova categoria de sujeitos da Comunidade Internacional: as Organizações Internacionais. Num curto período de tempo, aparecerá uma quantidade apreciável de organizações internacionais, nos mais variados domínios.
- As Nações Unidas têm registadas mais de 650 organizações internacionais não-governamentais.
- O surgimento massivo de OI's determinará a inviabilidade de atitudes e políticas isolacionistas de Estados de pequena e média dimensão, por um lado, e permitirá reforçar a densidade de relações que suporta a própria ideia de Comunidade Internacional, por outro lado.

- Organizações internacionais não existem no vázio. Fazem parte do moderno sistema de Estados. Estão ligadas à expansão do modelo internacional europeu ao resto do mundo.

5ª aula

As Organizações Internacionais

- Organizações internacionais, de natureza inter-governamental, são associações de Estados, instituídas por um Tratado, possuindo órgãos próprios e prosseguindo objectivos comuns.
- Organizações internacionais modernas surgem no século XIX. Inicialmente, limitavam-se a assuntos de cooperação administrativa entre Estados. Primeira organização internacional com objectivos políticos foi a Sociedade das Nações.
- *Elementos* das organizações internacionais:
 - o *Organização*: qualidade que se analisa na sua autonomia em relação aos Estados, sendo dotadas de vontade própria e distinta destes.
 - o *Internacional*: membros das OI, são sujeitos de direito internacional, os Estados. Diferentemente destes, OI não têm população, nem território (não são sujeitos de direito internacional de base territorial). Embora detenham um poder de decisão conducente à formação de vontade própria, não possuem um poder político do tipo do poder estadual, onde existe a chamada imediatividade das suas decisões.
- *Classificação* das Organizações Internacionais. Critérios possíveis:
 - o Objecto – OI's com *finalidade gerais*, normalmente com objectivos predominantemente políticos (ONU, OUA, etc.).
 - o E OI's com *finalidades específicas*, em regra na cooperação económica, social, cultural, humanitária, científica, etc.
 - o Estrutura jurídica – Organizações *inter-governamentais*, constituem o tipo clássico. São OI's de mera cooperação. Processo de decisão realiza-se na base do consenso dos Estados. Estados são os destinatários das suas decisões, não existindo imediatividade.
 - o E *Organizações supranacionais*, onde se verifica transferência de certas competências dos Estados para a organização; especificidade do seu processo de decisão e do seu sistema jurídico
 - o Âmbito – OI's *para-universais*, as que têm potencialidade para englobar todos os Estados
 - o OI's *regionais*, definidas por critérios geográficos ou geo-políticos
- Organizações internacionais são constituídas através de um *Tratado* multilateral. Principais fases da elaboração dos tratados: negociações, conclusão, assinatura e ratificação.

- Organizações internacionais têm *personalidade jurídica*, ou seja, a susceptibilidade de serem titulares de direitos e deveres na ordem jurídica internacional.
- Participação dos Estados nas OI's é um acto voluntário. Do mesmo modo que o seu abandono. Estados podem ser suspensos ou expulsos das OI's.
- *Competência* das Organizações Internacionais é limitada aos fins para que foram instituídas, i.e., princípio da especialidade. Competências de atribuição das OI's *versus* plenitude de competências dos Estados. Competências expressas e competências implícitas. Resolução dos conflitos de competências entre as OI's e Estados tende a ser efectuada no âmbito político.
- *Regime financeiro* das Organizações Internacionais. Em regra, são dependentes das contribuições dos Estados-membros
- *Estrutura* das OI's. De modo geral, possuem 2 órgãos deliberativos e um órgão executivo. Por vezes, detêm um órgão de natureza jurisdicional (tribunal).
 - o Assembleia-Geral, órgão composto por todos os membros da OI. Detém poderes deliberativos e de fiscalização.
 - o Conselho, órgão de gestão permanente, com poderes de decisão. Formado normalmente por número reduzido de membros.
 - o Secretariado, órgão internacional da OI. Desempenha funções executivas. Composto por funcionários internacionais que dependem apenas dos órgãos da OI. Liderado por secretário-geral
- *Processo de decisão* das OI's balança entre princípio geral da igualdade entre Estados e princípio aristocrático, que reflecte desigualdades efectivas entre os diferentes tipos de Estados. Em alguns casos, introdução do chamado voto ponderado, como expressão de diferenças entre os seus membros. Modos de deliberação por unanimidade, ou por maioria. Maioria simples, absoluta e qualificada
- *Titulares* das OI's. De 2 tipos: representantes dos Estados, os delegados; e agentes internacionais, funcionários e agentes da organização.

6ª aula

A Organização das Nações Unidas

- Nações Unidas, nome que designava países em luta contra potências do Eixo
- Carta do Atlântico, 1941, Roosevelt e Churchill
- Declaração de Washington, Janeiro de 1942, intenção de não realizar acordos de paz separados
- Conferência de Moscovo, Outubro de 1943, decisão de constituição de organização internacional (URSS, USA, UK, China)
- Conferência de Dumbarton Oaks, Outubro de 1944, decididos aspectos fundamentais da futura organização, em particular, existência de um Conselho de Segurança
- Conferência de Yalta, Fevereiro de 1945, fixado direito de veto no Conselho de Segurança (a chamada fórmula de Yalta); convocação da conferência das Nações Unidas, em S. Francisco, Abril de 1945
- Conferência de S. Francisco
 - o 50 Estados participantes. Decorreu entre 25 de Abril e 26 de Junho de 1945
 - o papel dominante exercido pelas grandes potências. Tentativas dos demais países para evitar poder das grandes potências, faliram.
 - o Conseguiram, no entanto, declaração para esclarecer fórmula de Yalta: veto apenas aplicável em questões substantivas, não em assuntos processuais.
 - o Carta da ONU nasce como Constituição outorgada pelas grandes potências. Linhas fundamentais de Dumbarton Oaks foram apresentadas, por aqueles países, como sendo imutáveis.
 - o Carta foi aprovada por unanimidade
- Actualmente, todos os Estados pertencem às NU. Com adesão da Suíça e Timor, em Setembro de 2002, ONU conta com 191 membros.
- SDN foi formalmente dissolvida em 1946, tendo os seus assuntos sido transferidos para ONU.
- Carta da ONU tem 5 versões oficiais; chinês, francês, russo, espanhol e inglês. Texto originário em inglês.

- *Atribuições da ONU, artigo 1º.* Objectivos da ONU têm determinação mais negativa do que positiva. Tal indeterminação confere à ONU natureza claramente política.
 - Paz e segurança internacionais, a mais importante
 - Relações amistosas entre Estados, baseadas na igualdade soberana e na auto-determinação
 - Aspectos económicos e sociais, que visam o bem-estar dos povos de todo o mundo

- *Princípios fundamentais da ONU, artigo 2º*
 - Igualdade soberana entre Estados, nº 1
 - Boa-fé dos Estados, no tocante aos compromissos assumidos, nº 2
 - Resolução pacífica das controvérsias internacionais, nº 3; artigo 33º
 - Proibição da ameaça ou do uso da força, nº 3 e 4. Esta proibição implica considerar agressão como crime contra a paz; estende-se aos actos de represália, às incursões no território de outros Estados e aos actos de terrorismo; abrange, ainda, as ameaças do uso da força, tornando ilegítimo o *ultimatum*; não são reconhecidas aquisições territoriais derivadas do uso da força
 - Assistência às NU, nº 5
 - Autoridade das NU sobre Estados não membros, nº 6
 - Excepção do domínio reservado, nº 7. Matérias determinadas segundo princípio da oportunidade
 - Direito à auto-determinação de todos os povos, Resolução nº 2625. Não apenas dos povos colonizados, mas também dos territórios conquistados pela força. Implica obrigação de Estados se absterem do uso da força contra povos que pretendam exercer este direito. Reconhece aos povos direito de resistência contra Estado estrangeiro.

- *Membros da ONU*
 - Distinção entre Estados originários, artigo 3º, e outros. Universalidade não foi acolhida
 - Casos especiais da Ucrânia e Bielorrússia, condicionados pelo isolamento da URSS ao tempo
 - Condições de admissão, artigo 4º: Estados amantes da paz; aceitação das obrigações da Carta. Decisão da AG, mediante recomendação do CS

- Estados em causa são os Estados independentes. Possibilidade de aceitação de comités de libertação, com estatuto de observadores
 - Indiferente que certos Estados não sejam reconhecidos por alguns membros das NU. Importante é que cumpram nº 2 do artigo 4º
 - Admissões condicionadas, política soviética, de 1947 a 55, que boicotou admissão de Itália e Finlândia, em virtude de oposição à entrada de Bulgária, Roménia e Hungria (por causa do seu comportamento durante a guerra civil na Grécia). Questão resolvida em 1956, com entrada em bloco de 16 países.
 - Parecer do TIJ, contrário às admissões condicionadas. Únicos requisitos de admissão são os do artigo 4º.
 - Situação de micro-Estados, tipo San Marino, Liechtenstein, Seychelles. Acabam por enfraquecer posição da AG.
 - Situação dos Estados neutros (Estados que não podem declarar guerra, nem ser envolvidos em conflitos). Membros da ONU têm obrigação de assistência, artigo 2º, nº 5, que mal se concilia com neutralidade, porque pode envolver Estado em guerra. Não existem limites para AG e CS admitirem Estados neutros. Estes Estados podem pedir exoneração de certas obrigações, nomeadamente, de assistência à ONU, nas situações relativas a operações de manutenção de paz.
- Estados podem ser suspensos, artigo 5º. Situação nunca verificada. Caso da África do Sul (bloqueio ocidental no CS; AG recusou credenciais, o que determinou ausência do país na Assembleia)
 - Expulsão, artigo 6º. Nunca teve aplicação
 - Abandono, situação que não contém disposição expressa. No plano do direito internacional, só é legítimo se houver alteração substantiva das circunstâncias
 - Readmissão, segue-se procedimento do artigo 4º. No entanto, casos da Indonésia, 1966, e Síria, 1961, processo simplificado
 - Alteração na situação dos Estados membros. Não há disposições na Carta sobre extinção ou separação de Estados
 - Casos de separação, tipo Índia/Paquistão, emerge um novo Estado, de par com outro pré-existente que se mantém como membro.
 - Casos de desmembramento de Estados. Existe extinção do Estado. Necessidade de processo de admissão para todos os Estados novos.
 - Caso especial da URSS, 1991. Acordo de Alma Ata, Dezembro de 91, pelo qual Repúblicas soviéticas aceitaram que Rússia ocuparia lugar de membro permanente pertencente à extinta URSS. Situação que foi aceite pelos demais

membros permanentes do CS (reservas levantadas por Alemanha e Japão). Caso de desmembramento, que foi tratado como separação.

- Caso da Jugoslávia. Até Setembro de 1992, ONU considerou República Sérvia como continuadora da Jugoslávia. Caso de separação, apenas novas repúblicas deveriam solicitar admissão. A partir de Setembro de 1992, CS considerou que Sérvia não poderia assegurar continuação, devendo apresentar pedido de admissão. Intenção de sancionar Sérvia.
- Caso da Checoslováquia, 1993. Situação de desmembramento: os 2 novos Estados solicitaram admissão.
- Incorporação e fusão de Estados. Situação inversa das precedentes. Na incorporação, há um Estado que desaparece e um Estado em que este se incorpora. Situação da RFA- RDA. RFA não reentrou na posição da RDA. Na fusão, teríamos um Estado novo. Necessária nova admissão (caso do Zanzibar e Tanganica que, em 1964, se fundiram na República da Tanzânia).
- Governos saídos de Revolução. Não há alteração da situação. Necessário que o novo Governo controle efectivamente o país.
- Caso especial da China. Com tomada de poder por Mao Tse-Tung, em 1949, nacionalistas retiraram-se para Formosa. Mao pede para substituir governo nacionalista na ONU, mas encontra oposição EUA. Situação nos anos 50, com China Popular fora de todos órgãos das NU e Formosa membro permanente do CS (10 milhões de habitantes, 14 mil Km quadrados). Apenas em 1971, AG conseguiu maioria necessária para reintegrar China Popular nas NU, expulsando Formosa sem seguir procedimento do artigo 6º. Situação deveria ter sido tratada como desmembramento, porque Formosa ainda existe.

7ª aula

Estrutura institucional da ONU

- artigo 7º da Carta, distinção entre órgãos principais e órgão subsidiários
- Assembleia-Geral e Conselho de Segurança têm estatuto idêntico; Conselho de Tutela e Ecosoc estão subordinados.
- Tribunal Internacional de Justiça, órgão autónomo; Secretariado tem alguma autonomia
- Sistema ONU, formado por agências especializadas, embora autónomas, que desenvolvem actividade complementar. À ONU incumbe papel de coordenação da sua actuação, desempenhado por Ecosoc.

Assembleia-Geral:

- composta por todos os membros das NU, artigo 9º
- princípio de cada Estado, um voto, artigo 18º
 - o decisões sobre questões importantes, tomadas por maioria de dois terços (nº 2); outras questões são deliberadas por maioria de membros presentes e votantes (nº3)
- competência para emitir recomendações e para adoptar decisões vinculativas:
 - o AG faz recomendações sobre quaisquer questões dentro das finalidades da Carta (Artigo 10º); princípios gerais de cooperação na manutenção da paz e segurança internacionais (artigo 11º); solução pacífica de conflitos (artigo 14º); codificação do direito internacional (artigo 13º).
 - o Recomendações não vinculam Estados membros. Todavia, sua violação persistente determina violação do dever de lealdade.
 - o Decisões vinculativas sobre modificações à Carta (artigo 108º); aprovação de acordos Ecosoc/agências (artigo 63º); admissão, exclusão e suspensão de Estados membros (artigos 4º, 5º e 6º); elege membros do Conselho Segurança (artigo 23º), juízes do TIJ e nomeia Secretário-Geral; determina a criação de órgão secundários (artigo 22º); aprova Orçamento e fixa quotas dos Estados para este; fiscaliza a actividade do Ecosoc (artigo 60º)
- AG funciona em sessão ordinária, de Setembro a Dezembro. Em cada sessão elege um Presidente e 21 vice- presidentes. Pode reunir em sessão extraordinária (artigo 20º). Existência de comissões especializadas, que debatem todas as questões objecto de decisão em Plenário

Conselho de Segurança

- composto por 15 membros, 5 dos quais permanentes, artigo 23º. Membros não permanentes são eleitos por AG, por períodos de 2 anos
- Membros permanentes beneficiam do direito de veto, Artigo 27º. Decisões são tomadas por maioria de 9 membros. Questões de procedimento e outras
- Valor da ausência e abstenção dos Estados
- Método do consenso, que dispensa voto
- Competências principais centradas na manutenção da paz e da segurança internacionais, artigo 24º. Medidas neste âmbito podem implicar uso da força

- Outras competências: criação de órgãos secundários; competências conjuntas com AG na admissão, suspensão e expulsão de membros da ONU e na nomeação de Secretário-Geral e juizes do TIJ.
- Conselho de Segurança funciona em permanência, artigo 28º

Conselho Económico e Social (Ecosoc)

- composto por 54 membros, eleitos por AG, artigo 61º
- cada membro, tem direito a um voto. Decide por maioria simples, artigo 67º
- funções de coordenação da actividade económica e social das NU e das agências especializadas, artigos 62º e 63º.
- Tem duas reuniões anuais, com a duração de 1 mês cada (em New York e Génève).
- Assegura relação com ONG (900 com estatuto consultivo junto do Ecosoc)
- Não tem poder de decisão autónomo. Faz recomendações

Conselho de Tutela:

- territórios sob mandato da SDN. Carta da ONU colocou conjunto de territórios sob tutela, artigo 77º, principalmente em África e no Pacífico
- funções de tutela para administração desses territórios, artigo 75º
- não tem poder de decisão
- esvaziamento das suas funções. Aguarda extinção

Tribunal Internacional de Justiça:

- órgão judicial principal das NU. Artigo 92º, funciona de acordo com Estatuto anexo à Carta
- todos os membros da ONU são membros do TIJ, artigo 93º
- composto por 15 juizes, eleitos por períodos de 9 anos (abrangendo vários tipos de culturas jurídicas), pela AG e CS
- detém competências contenciosas e consultivas (a pedido de AG, CS ou outros órgãos das NU)
- Criação do Tribunal Penal Internacional, pelo Estatuto de Roma, 1998. Entrou em funcionamento em Julho de 2002. Detém competência para se ocupar dos crimes de guerra, crimes de genocídio, crimes contra a Humanidade e actos de agressão.

Secretariado:

- composto por Secretário-Geral e demais pessoal, artigo 97º
- Secretário-Geral eleito por AG, sob recomendação do CS, com mandato de 5 anos, artigo 97º
- Pessoal nomeado pelo Secretário-Geral, em função da competência e representação geográfica, artigo 101º. Não recebem instruções dos governos nacionais, artigo 100º.
- Competências do Secretariado: prepara Orçamento; desenvolve trabalho administrativo; secretaria os demais órgãos; elabora estudos e relatórios; formula propostas de decisão; apoia função coordenadora do Ecosoc; apresenta relatório anual sobre actividade das NU; monitoriza paz internacional.

8ª aula

Actividade das Nações Unidas

- grandes áreas de intervenção das Nações Unidas são: paz e segurança internacionais; descolonização; desenvolvimento económico e social; direitos humanos

paz e segurança internacionais.

- Área em que responsabilidade principal compete ao CS, artigo 24º da Carta. Ainda que artigo 11º permita que AG possa fazer recomendações sobre o tema. Competências do CS nesta matéria vêm reguladas nos capítulos VI e VII da Carta.
- *Capítulo VI*, solução pacífica de controvérsias. Questões idóneas a perturbar a paz. Protagonistas são as partes envolvidas na controvérsia. CS tem função de estimular partes na resolução da controvérsia.
 - o Partes devem tentar solução por meios tradicionais: negociação; inquérito; mediação; conciliação, etc., artigo 33º nº 1.
 - o Se a situação persistir, partes devem submeter controvérsia ao CS, artigo 37º. Intervenção CS é subsidiária.
- *Capítulo VII*, ameaça à paz, ruptura da paz e acto de agressão. Casos de verdadeiras crises internacionais. Função predominante é do Conselho de Segurança.
- Conselho determina a existência de um destes tipos de situação e decide medidas a adoptar, artigo 39º. Essas medidas podem assumir diferente natureza:
 - o Medidas provisórias, artigo 40º, antes da adopção de resoluções sobre o caso.
 - o Medidas sem uso da força, artigo 41º: bloqueios económico, de comunicações, corte de relações diplomáticas.
- Medidas que impliquem o uso da força, artigo 42º. Materializadas pelos artigos 43º ou 53ª (acordos regionais militares). Acordos especiais previstos no artigo 43º nunca se realizaram. Acções da ONU não se efectuam ao abrigo deste artigo.
- Prática das NU: operações de manutenção de paz (*peace-keeping operations*). Estas operações podem ser divididas em 2 fases distintas:
 - o 1ª fase (1948-1988), autorizadas pelo CS, com o consentimento das partes, para o restabelecimento da paz. Podiam ser de 2 tipos: missões de observadores militares, com função de relatar às NU; missões de manutenção da paz, envolvendo contingentes militares disponibilizados pelos Estados membros, com objectivo de restabelecimento da legalidade. Consistiam, normalmente, em corpos de interposição entre partes no conflito, que só podiam usar força em legítima defesa. Objectivo de criação de zonas tampão, que permitissem fim das hostilidades e realização de cessar-fogo. Operações com natureza mais preventiva do que repressiva. Primeira vez no Canal do Suez, em 1956; Congo, 1960; conflito israelo-sírio de 1974; Chipre, 1974; sul do Líbano, 1978.
 - o 2ª fase, a partir de 1988. Verifica-se aumento de número de operações e da própria natureza destas. Na verdade, pretende-se que forças armadas com mandato das NU implementem no terreno soluções previamente negociadas.

Envolvidas não apenas actividades militares tradicionais, mas também forças civis. Donde, actividade das NU neste período visa diplomacia preventiva para alcançar a paz (*peace-making*); manutenção da paz (*peace-keeping*); e consolidação da paz (*peace-building*), o que implica actuação de civis para repatriação de refugiados, remoção de minas, desarmamento, assistência eleitoral, etc.

- de referir, ainda, actuação das NU em matéria de desarmamento, artigo 11º, nº 1

descolonização

- Carta da ONU não refere descolonização. Compromisso entre Estados colonizadores e outros.
- Propósito da descolonização deriva dos princípios da igualdade de direitos e auto-determinação dos povos, artigo 1º, nº 2.
- Carta referia sistema de tutela no seu Capítulo XII
- continha declaração relativa a territórios não autónomos, capítulo XI. Artigo 73º, manifestação clara do compromisso da Carta nesta matéria. Não se fala de auto-determinação, nem de independência.
- Em 1946 foram identificados 72 territórios não autónomos.
- 1960, AG aprova Resolução 1514, que declara a necessidade abolir sistema colonial. Espécie de Magna Carta da Descolonização. Considerava submissão a nações estrangeiras como denegação dos direitos fundamentais e violação da Carta da ONU. Estados colonizadores deviam tomar medidas para transferir poder aos povos dos territórios colonizados, permitindo a sua independência.
- Em 1961 foi constituído comité de acompanhamento da implementação da Resolução 1514.
- Face a dificuldades na identificação de alguns territórios não autónomos, nomeadamente com Portugal (a quem foram pedidas informações em 1955), ONU adoptou Resolução 1541 em que considerava como territórios não autónomos aqueles separados geograficamente do país administrante e onde se verificavam diferenças nos aspectos étnicos e culturais.
- Entre 1960 e 90, 50 territórios deste tipo atingiram independência.
- AG declarou 1990-2000 como década de erradicação do colonialismo.
- Auto-determinação da ONU tem alcance limitado: abrange apenas povos submetidos a governos estrangeiros (territórios coloniais e territórios conquistados pela força).
- Como casos especiais de descolonização, liderados pela ONU, temos a Namíbia, que atingiu a independência em 1990; Timor, que alcançou independência em 2002, depois

de referendo em 1999; Sahara Ocidental, que aguarda realização de referendo sob a égide da ONU.

9ª aula

Actividade das Nações Unidas (cont.)

desenvolvimento económico e social

- A descolonização expôs realidade do subdesenvolvimento aos olhos da Comunidade Internacional. Importância da cooperação internacional no combate a este fenómeno.
- Carta das NU não contém referência a países subdesenvolvidos. No entanto, diversas disposições do seu texto permitem fundar actividade da ONU no domínio do desenvolvimento económico e social (artigo 1º, alínea 3; capítulo IX).
- Actualmente, maioria dos recursos financeiros e humanos das NU destinam-se a apoiar programas nesta área.
- Assembleia-Geral e Conselho Económico e Social (ECOSOC), são os órgãos que se ocupam desta actividade das NU. Assembleia-Geral estabelece os princípios gerais; ECOSOC implementa princípios e coordena actividade das agências especializadas das NU (artigo 57º)
- Actividade de desenvolvimento das NU tem de encontrar compromisso entre maioria de países na AG e reduzido número de Estados financiadores.
- Actividade de desenvolvimento arrancou na década de 60. Foi institucionalizado sistema das NU para o desenvolvimento através de programa específico (PNUD), na vertente do comércio internacional (UNCTAD) e do desenvolvimento industrial (ONUDI).
- As NU disponibilizam cooperação técnica aos planos e programas de desenvolvimento. PNUD é o maior programa de cooperação técnica e de desenvolvimento. Presta assistência a governos, sendo financiado por Estados e agências.
- Na área do comércio, UNCTAD é o órgão de apoio das NU. Visa promover acordos internacionais sobre matérias-primas e produtos básicos, apoiados por fundo comum; adopção de sistema de preferências generalizadas (SPG) para os produtos dos países subdesenvolvidos; controlar práticas comerciais restritivas; formular códigos de conduta de empresas multinacionais.
- Na década de 70, actividade das NU alargou-se ao desenvolvimento social, passando a ocupar-se de temáticas como condições de trabalho, fome, pobreza.

- Em 1974, AG aprovou programa para “Nova ordem económica internacional”, fundado na igualdade, soberania e interdependência de todos os Estados, visando corrigir desigualdades económicas e eliminar disparidades entre países desenvolvidos (PD) e países em vias de desenvolvimento (PVD). Programa que visava ambiciosas alterações na estrutura global de produção, comércio e consumo e que apelava à auto-suficiência tecnológica dos PVD.
- Na sequência do programa, AG adoptou Carta de Direitos e Deveres Económicos dos Estados, visando aprofundar “nova ordem económica internacional” e operar profunda transformação das relações económicas internacionais. Abordava questões delicadas como investimento estrangeiro, nacionalizações, empresas multinacionais e transferências de tecnologia.
- Na década de 80, as NU fixaram objectivos quantitativos em matéria de desenvolvimento (7% de crescimento do PIB dos PVD; 7,5% de crescimento das exportações; aumento do apoio ao desenvolvimento para 0,7% do PIB dos PD; 4% do crescimento da produção agrícola). Objectivos estipulados não foram alcançados em virtude, também, da deterioração da situação económica mundial. Década de fracasso da política de desenvolvimento.
- Na década de 90, a estratégia de desenvolvimento passou a integrar novos temas como o ambiente. Pretende estabelecer relação entre crescimento e desenvolvimento, que não seja nociva para o ambiente. Promover o chamado desenvolvimento sustentável. No início da década PVD pretendiam que redução das despesas militares dos PD, em virtude do termo da guerra-fria, pudesse aumentar apoio financeiro destes países ao desenvolvimento.
- Tónica do desenvolvimento assenta, também, na promoção da integração económica regional e no apoio à integração dos países do leste europeu no sistema económico internacional. Colocado especial ênfase no combate à fome e na erradicação da pobreza.
- Em todo o caso, programas das NU nos domínios do ambiente, alimentação mundial, planeamento familiar, apoios à criança, mulheres e refugiados dependem, em grande parte, da boa vontade dos países industrializados e das verbas que estes entendam canalizar no apoio ao desenvolvimento dos PVD.

Direitos do Homem

- a promoção do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais é uma dos objectivos inscritos no artigo 1º da Carta.
- AG aprovou em 1948 a Declaração Universal dos Direitos do Homem, documento que abrange os tradicionais direitos civis e políticos, bem como direitos de conteúdo económico, social e cultural. Todavia, é discutível o seu carácter vinculativo.

- Em virtude deste facto, foram elaborados dois Pactos destinados a conferir força jurídica obrigatória aos direitos fundamentais inscritos na DUDH: Pacto sobre Direitos Cívicos e Políticos; e Pacto sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais. Estes instrumentos foram adoptados pela AG em 1966, tendo entrado em vigor em 1976.
 - o Pacto sobre Direitos Cívicos e Políticos abrange direitos como liberdade de expressão, opinião, associação, eleições livres, tutela das minorias, condições de prisão, proibição de tortura. Foi instituído Comité de Direitos Humanos para receber queixas de particulares contra Estados, signatários do Pacto, acusados de violar direitos. Em 1989, foi assinado Protocolo sobre Abolição da Pena de Morte.
 - o Pacto sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais abrange direitos relativos a condições de trabalho, sindicatos, segurança social, protecção da família, da saúde, educação, acesso à cultura.

- Em 1965, foi adoptada Convenção contra Discriminação Racial, que proíbe qualquer forma de discriminação racial e de *apartheid*.

- Em 1992, foi estabelecido o Departamento de Assuntos Humanitários, para apoiar o Secretário-Geral nas situações de emergência humanitária.

- Em 1993 foi criado o cargo de Alto-Comissário das NU para os Direitos do Homem, a quem compete supervisionar toda a actividade das Nações Unidas na matéria.

- Em todo o caso, e apesar das constantes violações dos direitos humanos em todo o mundo, NU têm tido actuação apreciável na matéria, tendo promovido a adopção de mais de 70 instrumentos normativos.

10ª aula

A reforma das Nações Unidas

- final da guerra-fria veio colocar tema da reforma das Nações Unidas no centro da agenda política da organização.
- Processo de revisão da Carta, previsto pelo artigo 109º. Rigidez do sistema de revisão, com necessidade de ratificação por dois terços dos membros das NU, abrangendo todos os membros permanente do CS. Até ao presente nunca se verificou qualquer revisão da Carta. Ocorreram emendas ao seu texto, como o aumento do número de membros do CS, em 1963, e do CES.
- Rigidez do sistema de revisão, e comportamento previsível dos membros permanentes do CS, não permitem esperar por revisão profunda da Carta das NU.
- Temática da reforma das NU tem incidido, sobretudo, em torno do CS e da correcção das deficiências do seu funcionamento. Principais aspectos em discussão respeitam à composição dos membros permanentes do CS e à capacidade para levar a cabo as funções de manutenção da paz mundial.
- Relativamente à *composição dos membros permanentes do Conselho de Segurança* coloca-se o problema da sua redefinição. Em 1945, membros permanentes eram considerados como correspondendo às grandes potências. No presente, a actual composição tende a não reflectir esse estatuto no tocante a certos membros (por ex., França).
- Solução que reúne maior consenso seria a de integrar as principais potências no Conselho de Segurança, como sejam Alemanha e Japão. Este alargamento encerraria definitivamente o cenário do pós-guerra. (Carta da ONU ainda refere estes países como Estados inimigos, artigos 53º e 107º). Tal solução teria ainda vantagens, não despidiendas do ponto de vista económico, pois, determinaria o aumento significativo da participação destes 2 países no orçamento das NU. Por outro lado, se os membros permanentes correspondem às grandes potências, não há dúvidas que estes países são aqueles melhor colocados para conseguir esse estatuto.
- Em todo o caso, receia-se que aumento de número de membros permanentes possa, ainda, tornar menos eficiente funcionamento do CS.
- Existe também o problema do critério de representação geográfica. A solução que passaria por alargar os membros permanentes à Alemanha e Japão deixaria de fora desse estatuto inteiros continentes, como seja o caso de África, ou sub-continentes, como é o caso da América do Sul. Acresce, ainda, que em qualquer destes espaços não é claro que país poderia ascender ao estatuto de membro permanente. Assim, em África não existe consenso sobre qual das principais potências devesse representar o continente (Egipto, Nigéria, ou África do Sul); o mesmo se diga da América do Sul, onde países como Argentina se opõem a que a principal potência regional possa vir a ser considerada membro permanente.

- Para além das questões suscitadas pelos equilíbrios de base territorial, uma eventual reforma das NU não pode ignorar outros aspectos de natureza geo-política, como por exemplo, o facto de não existir actualmente nenhum país de maioria muçulmana de entre os membros permanentes do CS.
- No tocante ao outro grande tema de discussão sobre a reforma do CS, o cumprimento das suas *funções de manutenção da paz*, o problema é mais variado. Por um lado, final da guerra-fria parece ter devolvido a credibilidade que rareava ao CS. Todavia, face a crescentes solicitações de intervenção, CS não possui nem recursos, nem meios para levar a cabo a sua missão.
- Final da guerra-fria trouxe, também, mutação da natureza dos conflitos em que é suscitada intervenção das NU: predominância dos conflitos internos sobre conflitos internacionais.
- Tendência actual para abordar situações de manutenção da paz, dividindo-as por zonas de influência atribuídas aos chamados 5 grandes.
- Por outro lado, natureza da actual intervenção das NU, que não se restringe à manutenção da paz, abrangendo também prevenção de conflitos, poderia conduzir a separação funcional da intervenção das NU: CS actuaria nas questões de manutenção da paz, como força de polícia; AG, SG e ECOSOC actuariam na prevenção, como corpo de capacetes brancos (a chamada “metade ambulância”, por contraposição à “metade polícia”), no desenvolvimento das missões humanitárias.
- Em todo o caso, existem questões importantes por resolver, relativas à força de intervenção do CS para manutenção da paz. Necessidade de existência de corpo militar próprio das NU para intervenções de urgência, que esteja sempre operacional para actuar no terreno. Essa força deveria ser complementada por acordos relativos à logística das operações (transportes, armamento, comunicações), visto tempo actual de preparação de uma intervenção demorar cerca 4 meses. Proposta do anterior secretário-geral das Nações Unidas, Boutros-Ghali, de constituição de força rápida de intervenção na base de acordo entre 40 países, em que cada Estado disponibilizaria 2 mil soldados.
- Outras questões que integram, também, agenda de reforma das NU:
 - Relativamente à AG, existe fractura entre países ocidentais e países do chamado 3º mundo: primeiro grupo pretende que funcionamento desta abandone princípio democrático de 1 Estado/1 voto, em troca de um sistema de voto ponderado (do tipo praticado na CE). Na verdade, China e Índia, que juntas representam 34% da população mundial, detêm apenas 2 votos (em cerca de 190) na AG. De qualquer modo, existe certo paralelismo entre votos dos PD e PVD na AG, e a respectiva expressão populacional de cada grupo.
 - Outra questão urgente no tocante à AG é o prolongar das respectivas sessões (bem como aquelas do ECOSOC). Carta feita a pensar numa realidade bem diferente da actual, onde AG tem funções quase legislativas.
 - Seria necessário, também, atribuir ao Tribunal Internacional de Justiça jurisdição obrigatória. Desejável, ainda, prever acesso dos indivíduos a este órgão, em caso de violação de direitos humanos.
 - Reforço estatuto do Secretário-Geral, no texto da Carta.

- Atribuição às NU de maior protagonismo na esfera do desenvolvimento económico e social.
- Melhoria do sistema de cumprimento das obrigações financeiras dos Estados.
- Facilitar representação dos países do sul no sistema das NU.

11ª aula

As relações económicas internacionais antes de 1945

- Durante longo tempo, relações económicas não foram objecto de regulação por parte da Comunidade Internacional. Até princípio do século XX, cada Estado era livre de fazer o que pretendia.
- No período compreendido entre os séculos XVIII e XIX começam a delinear-se dois tipos de tendências na política comercial dos Estados: protecção e comércio livre. Seguiam uma política protecionista países como os Estados Unidos e Alemanha; adoptaram política de comércio livre Estados mais industrializados como Reino Unido e França.
- Neste contexto, Estados celebram Tratados de comércio e de navegação.
- No âmbito dos Tratados de comércio apareceu nestes acordos a chamada **clausula da nação mais favorecida**, nos termos da qual o Estado contratante se obrigava a conceder automaticamente aos demais Estados, com que celebrasse acordos de comércio, os mesmos benefícios conferidos ao país a que tivesse atribuído o tratamento mais favorável.
- Nação mais favorecida (NMF) como expressão da ideia de comércio livre (*laissez-faire, laissez-passer*), bem como dos princípios liberais da igualdade e liberdade. O seu propósito era levar Estados a removerem entraves, alfandegários e outros, ao comércio internacional.
- Estados com pendor mais protecionista fizeram aplicação condicionada da nação mais favorecida, com base na ideia de reciprocidade. Na Europa, vingou comércio livre a partir da 2ª metade do século XIX. EUA fizeram essa opção mais tarde, depois de 1923.
- Um outro aspecto sobre que incidiu tratamento internacional foi a protecção dos investimentos estrangeiros. A propriedade dos estrangeiros devia ser respeitada e protegida, não podendo ser objecto de expropriação ou nacionalização, a não ser por motivos de claro interesse público e sujeita ao pagamento de adequada compensação. O não cumprimento deste princípio daria lugar a protesto diplomático, recurso judicial, ou até ao uso da força.
- Incipiente regulação internacional favoreceu desenvolvimento económico dos países mais poderosos.
- Situação então vigente foi objecto de primeiras contestações no período que se seguiu ao **termo da Primeira Guerra Mundial**.
- Principal alvo de contestação foi a protecção do investimento estrangeiro. Desde logo, com a Revolução de 1917, URSS procedeu a vasto processo de nacionalizações, que englobou empresas e propriedades estrangeiras. Face aos protestos da Comunidade

Internacional, realizou-se Conferência de Bruxelas, em 1921, que declarou tal situação como sendo contrária à prática das Nações civilizadas.

- Situação idêntica ocorreu no México, com processo de nacionalizações e reforma agrária. Todavia, governo mexicano apresentou argumentação inovadora, afirmando inexistência de qualquer princípio de direito internacional que obrigasse Estados a indemnizar proprietários estrangeiros, caso as nacionalizações tivessem tido carácter geral e não abrangessem apenas bens que fossem propriedade de estrangeiros. No entanto, considerava existência de um dever de indemnizar, em resultado do seu próprio direito interno, o qual deveria ser exercido nos termos e no tempo por este prescrito.
- Interessante notar que perspectiva mexicana constituiu, em certo modo, precedente de posições mais tarde assumidas pelos PVD. E inspirou, de alguma forma, as correspondentes disposições da Resolução das NU, de 1974, sobre a nova ordem económica internacional.
- Na altura, governo EUA afirmou doutrina que nenhum Estado poderia expropriar propriedade estrangeira, sem proceder a imediata e adequada compensação.
- Caso originou disputa no seio do direito internacional. Maioria de autores alinhou com países ocidentais. No entanto, alguns dissidentes de peso, como Fisher Williams, Brierly e Duguit, recusaram existência de uma tal obrigação de indemnizar, no caso de nacionalizações que tivessem carácter geral. Base de argumentação assentava na ideia de soberania estadual, considerando que uma tal obrigação constituiria limite à autoridade do Estado (caso de hectare de terra pertencente a cidadão nacional, vendido a vizinho estrangeiro).
- De notar que período que se seguiu à primeira guerra mundial, Estados Unidos adoptaram postura favorável ao comércio livre, defendendo aplicação de NMF, de modo incondicional.
- Todavia, depressão de 1929 originou reforço de atitude proteccionista dos Estados. Proteccionismo manifestou-se não só através dos mecanismos já conhecidos, como fossem, aumento das barreiras aduaneiras, restrições quantitativas às importações, subsídios às exportações, prática de *dumping*, mas alargou-se, também, a domínio monetário, através da prática de desvalorizações competitivas, do controlo de movimentos financeiros, da introdução de taxas de câmbio diferenciadas para diversos tipos de operações (comerciais, financeiras, turismo).
- Aspecto mais saliente reside no facto de os Estados parecerem ter despertado para a regulação das relações económicas internacionais, no período entre as duas guerras. Ou seja, estas saíram do domínio das relações entre particulares para passarem a ser objecto do direito internacional público. Assistiu-se, também, ao desenvolvimento de acordos económicos internacionais entre Estados, tendencialmente bilaterais, que se ocupavam sobretudo de quotas e de direitos aduaneiros.
- No termo da Segunda Guerra Mundial, economias da Europa, URSS e Japão estavam bastante fragilizadas, ou convertidas ao esforço de guerra. A única grande potência económica era EUA, que pretendia expandir a sua economia à escala mundial.

- Para o fazer, seria necessário remover obstáculos que o proteccionismo havia erigido. EUA lançaram verdadeira cruzada em prol de comércio livre e da economia de mercado, que impuseram aos demais Estados, com excepção da URSS.
- Na implementação desta nova abordagem das relações económicas internacionais, promoveram a criação de 3 novas entidades: Fundo Monetário Internacional (FMI); Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD); e Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT).
 - FMI, visava assegurar estabilidade monetária internacional, impedindo Estados de realizarem desvalorizações competitivas. Pretendia, também, ajudar financeiramente os Estados que tivessem dificuldades temporárias de tesouraria, em virtude de desequilíbrios na balança de pagamentos provocados pela flutuação do preço de certos produtos nos mercados internacionais.
 - BIRD, objectivo de recolher capitais nos mercados internacionais em vista de conceder empréstimos aos Estados mais necessitados de investimento estrangeiro.
 - GATT, objectivo de abolir obstáculos aduaneiros ao comércio internacional de mercadorias.
- A partir de meados da década de 50 estas 3 entidades foram confrontadas com problemas de natureza diferente daqueles para que foram criadas: o aparecimento dos novos países independentes e o emergir da chamada questão Norte-Sul.
- Entidades de Bretton Woods estavam imbuídas de espírito de economia de mercado e de liberdade de concorrência, tendo sido confrontadas com invocação de princípios originários do *Welfare State*, às relações económicas internacionais, por parte dos PVD, os quais reclamavam aplicação de discriminação positiva e de concessão de um tratamento preferencial aos mais carenciados.

12ª aula

Fundo Monetário Internacional

- constituído pelos acordos de Bretton Woods, de 1944. FMI iniciou actividade em 1945.
- Objectivo de regular sistema monetário internacional. Antecedente histórico do sistema do padrão ouro (que vigorou entre meados do século XIX e primeiro conflito mundial), o qual permitiu período de grande estabilidade das transacções internacionais reforçado, ainda, pelo facto de não existirem entraves ao câmbio de divisas.
- Período entre duas guerras conheceu declínio do sistema do padrão ouro, acentuado também pela depressão de 1929. Assistiu-se a aumento de medidas proteccionistas tomadas pelos Estados no campo monetário.
- No termo do 2º conflito mundial, EUA pretendiam estabelecer regras para o funcionamento do sistema monetário internacional, que reflectissem princípios inspiradores das economias de mercado.
- Na criação do FMI vingou concepção liberal do sistema monetário internacional, defendida pelos EUA. Pretendiam criar *pool* de divisas, que não impusesse limitações à soberania monetária dos Estados. FMI como autoridade dotada de poderes de consulta.
- A esta perspectiva minimalista de regulação do sistema monetário internacional, opunha-se aquela defendida por Keynes, o qual sustentava a criação de uma entidade de fiscalização supranacional, dotada inclusivamente do poder de emissão de moeda.
- Inicialmente, foi fixada taxa de conversão do *dollar* em relação ao ouro (35 US\$ por onça de ouro). Demais moedas nacionais tiveram valor fixado em relação a ouro ou ao *dollar*. Deste modo, pretendia-se assegurar estabilidade do sistema monetário internacional. Além disso:
 - o Alterações no valor das moedas nacionais só poderiam ser efectuadas para corrigir desequilíbrios fundamentais na balança de pagamentos, e com anuência do FMI.
 - o Estados não podiam colocar entraves à circulação de capitais destinados a pagamento de transacções correntes.
- FMI apesar de ser organização internacional é considerado agência especializada da ONU. É agência universal, tendo número de membros próximo daquele das NU (183 em 2001).
- Diverge profundamente das NU quanto à sua estrutura institucional, na medida em que estatutos conferem domínio do Fundo aos países industrializados.
- Órgãos do FMI são: Conselho de Governadores, Conselho de Administração e Comité monetário e financeiro.
 - o Conselho de Governadores é instância suprema, reunindo uma vez por ano.

- FMI é governado por órgão permanente, o Conselho de Administração, composto por vinte membros e presidido por um Director-Geral. Os cinco Estados com mais elevadas quotas de subscrição do capital do Fundo têm direito a designar um membro do Conselho de Administração.
 - O Comité monetário e financeiro é um órgão intermédio, de composição restrita e tomando decisões de natureza política
- Processo de decisão é caracterizado por sistema de voto ponderado em que número de votos dos Estados membros é determinado em função da respectiva percentagem de subscrição do capital do Fundo. Sistema permite controlo dos países industrializados. PVD têm cerca de 40% de voto no seio da organização.
 - No seio do FMI foram constituídos diversos grupos, o mais importante dos quais é o Grupo dos actuais 7 países mais industrializados, G-7 (que se alargou recentemente à Rússia). Por seu turno, o chamado Grupo dos 24 representa os interesses dos PVD no seio do Comité monetário e financeiro
 - Apesar da sua configuração, FMI tem vindo a demonstrar abertura crescente aos países do 3º mundo.
 - Recursos do FMI são compostos pelas participações financeiras dos Estados, bem como pela remuneração de empréstimos concedidos.
 - As suas funções iniciais de regulação do sistema monetário internacional foram bastante alteradas pelos acontecimentos verificados na década de 70. EUA desvincularam-se da taxa de conversão fixa do *dollar* em relação a ouro. Por seu turno, ouro foi destronado como unidade de referência monetária internacional.
 - Em consequência, Estados passaram a fazer flutuar livremente as suas divisas nacionais. Actualmente o FMI:
 - Aplica código de boa conduta entre Estados, exercendo autoridade moral sobre sistema monetário internacional e economias dos Estados.
 - Exerce função de vigilância sobre política cambial dos Estados.
 - Para além disso, FMI voltou-se progressivamente para instituição de assistência e de concessão de empréstimos, desempenhando função mais próxima de Banco.
 - Presta assistência a Estados em situação de ruptura financeira. Assistência em causa obedece ao princípio da condicionalidade: Estados para receberem assistência do Fundo devem sanear as suas economias, aceitando o controlo exercido pelo FMI.
 - Esta função é a mais sentida pelas populações dos Estados que demandam auxílio ao FMI, sendo objecto de forte contestação.
 - Desde 1989, FMI ajudou financeiramente países do Leste europeu na sua transição para economias de mercado.

Banco Mundial

- Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (vulgo, Banco Mundial) foi outra entidade resultante da Conferência de Bretton Woods. Entrou em funcionamento em 1946.
- Objectivo inicial do Banco consistia em reunir capitais necessários para a reconstrução europeia. EUA estavam interessados em investir capitais acumulados no estrangeiro. Missão do Banco seria assegurar fluidez dos capitais, mediante condições de segurança.
- Banco Mundial é instituição internacional, sob forma de entidade comercial. O seu capital é detido pelos Estados-membros.
- Desde 1948, Banco concentrou-se mais em projectos de crescimento económico e desenvolvimento, do que na reconstrução. Transformou-se em agência especializada das Nações Unidas.
- Estrutura institucional do Banco semelhante àquela do FMI, com Conselho de Governadores e Conselho de Administração (órgão permanente), dirigido por um Presidente.
- Do mesmo modo, processo de decisão assenta no mecanismo do voto ponderado dos diferentes Estados, cujo peso específico depende do montante da respectiva subscrição do capital do Banco.
- Estados que pretendam aderir ao Banco têm de aderir primeiro ao Fundo Monetário Internacional.
- Com o decurso do tempo, Banco Mundial e FMI passaram a ter actividade bastante próxima. Ambos participam no ajustamento estrutural das economias dos Estados, com base do princípio da condicionalidade.
- Banco empresta dinheiro a entidades estaduais e a empresas privadas. Se o devedor não é o Estado, dívida deve ser garantida pelo governo do país em que for realizado o investimento.
- Os recursos do Banco provêm do seu capital, de empréstimos contraídos nos mercados financeiros e, acessoriamente, dos resultados das suas aplicações.
- Empréstimos do Banco são concedidos a projectos com objectivos altamente produtivos. Antes de conceder empréstimos, Banco investiga cuidadosamente situação económica da entidade beneficiária do mesmo. Empréstimos são concedidos por períodos de 20 anos.
- Países do 3º Mundo começaram a criticar incapacidade do Banco para responder aos seus pedidos de apoio ao desenvolvimento económico. Em resultado, Banco passou a conceder empréstimos para objectivos básicos de bem-estar e infra-estruturas: nutrição, habitação, educação, saúde, planeamento familiar.

- Outra crítica dos PVD consiste no facto de Banco conceder empréstimos a taxas elevadas (que resultam do facto de o Banco conseguir boa parte dos seus fundos para empréstimo nos mercados financeiros, ainda que em condições particularmente favoráveis, aos quais acrescenta uma pequena comissão) e em divisas fortes.
- Para além disso, estes países queixam-se que Banco interfere com assuntos internos dos Estados, em virtude da sua filosofia baseada nos princípios da economia de mercado e livre concorrência.
- Banco leva também em conta situação política dos países beneficiários de empréstimos, podendo recusar a sua concessão nos casos de clara instabilidade política.
- Para responder às críticas dos PVD à sua actuação, Banco foi estabelecendo conjunto de instituições periféricas. São elas a Sociedade Financeira Internacional (SFI); a Associação Internacional para o Desenvolvimento (AID); o Centro Internacional para a Resolução de Diferendos relativos ao Investimento (CIRDI); e a Agência Multilateral de Garantia de Investimentos (AMGI).
- Embora sob a forma de verdadeiras organizações internacionais, estas entidades integram aquilo a que se chama o “Grupo do Banco Mundial”, tendo todas como figura máxima, o Presidente da entidade-mãe.
 - o Sociedade Financeira Internacional, criada em 1955. Entidade com vocação especial: banco de negócios. Pretende contornar vontade inicial de emprestar apenas a Estados, ou com o aval dos respectivos governos. Na verdade, a sua intervenção não requer a garantia do governo do país onde se realiza o investimento. Contribui para desenvolvimento do sector privado das economias dos Estados. Concede empréstimos com duração de 7 a 12 anos.
 - o Associação Internacional para o Desenvolvimento, criada em 1960. Coloca acento tónico na atenção do Banco para problemas dos PVD. Concede empréstimos a estes países, sem juros (cobra apenas comissão por serviços prestados, de cerca 1%) e a mais longo termo (períodos de 35/40 anos). Os seus fundos provêm maioritariamente das contribuições prestadas por grupo de cerca 30 Estados doadores, composto pelos membros da OCDE e países do Golfo (embora EUA tenham reduzido contribuição a partir de 1981).
 - o Centro Internacional para Resolução de Diferendos relativos ao Investimento. Convenção para resolução de diferendos relativos ao investimento, de 1966. CIRDI é o organismo encarregue da sua implementação. Propósito de permitir aos investidores estrangeiros recurso contra Estados, diante de entidade internacional. Normalmente, comissões de conciliação ou tribunais arbitrais. Introduziu a figura do investidor estrangeiro na ordem internacional. Ficam excluídos do seu âmbito de actuação os diferendos entre Estados, bem como aqueles entre particulares.
 - o Agência Internacional de Garantia dos Investimentos, criada em 1985. Visa a garantia de investimentos nos PVD, contra os chamados riscos não-comerciais (expropriação, conflito armado, revolução, ruptura de contrato). Função de estabilizar situação dos investidores, nos PVD aderentes a esta entidade.

Estabelece garantia por períodos até 15 anos, cobrindo cerca de 90% do montante dos investimentos.

- Relatório Anual do Banco Mundial constitui instrumento de referência para os problemas do subdesenvolvimento.

14ª aula

O sistema comercial internacional e o acordo do GATT

- A abolição do proteccionismo comercial constituiu terceira dimensão da ordem económica internacional que os Estados Unidos pretenderam implementar no termo do segundo conflito mundial. Na sequência da Conferência internacional para o comércio, de 1947, foi adoptada a Carta de Havana, prevendo a criação de uma organização internacional de comércio. Todavia, por questões de política interna, os Estados Unidos desinteressaram-se da formação desta entidade.
- Permaneceu, todavia, objectivo de incrementar trocas comerciais internacionais. Em resultado, foi assinado o acordo do GATT, em 1947, por 23 Estados. Trata-se do primeiro instrumento comercial internacional, de natureza multilateral.
- Acordo não estabelecia uma nova organização internacional, à semelhança de FMI e Banco Mundial. Tratava-se de instrumento muito flexível, que funcionava na base de um elemento institucional básico, a Assembleia, a qual reunia anualmente, em Genebra, representantes de todos os Estados partes do acordo, e deliberava por maioria de dois terços. Existiam, ainda, diversos comités, que podiam reunir a nível ministerial.
- Núcleo duro do GATT é conjunto de obrigações que este impõe aos Estados que o subscreveram. De entre essas, salientam-se:
 - o Nação mais favorecida (NMF), artigo I, em matéria de exportações e importações. A especificidade da sua consagração neste acordo deriva do facto de ter âmbito multilateral, abranger grande variedade de temas e estar submetida a sistema de supervisão estabelecido pelo próprio acordo.
 - o Princípio da não-discriminação dos produtos estrangeiros, artigo III, em sede tributação e de regulamentação.
- Os dois princípios básicos foram complementados pela obrigação de proceder à redução geral de direitos aduaneiros, por via de negociações bilaterais ou multilaterais, artigo XVIII *bis*. As primeiras 4 rondas negociais foram bilaterais, evoluindo seguidamente para exercício multilateral.
- Estas três obrigações eram acrescidas de outros deveres que incumbiam sobre as partes, resultantes do conteúdo acordo:
 - o Proibição das restrições quantitativas à importação e exportação, artigo XI, nº 1.
 - o Proibição da prática de *dumping*, artigo VI, nº 1.
 - o Restrições à liberdade dos Estados concederem subsídios às exportações, artigo XVI, nº4.
- Como excepções ao regime geral previsto pelo acordo:
 - o Aquelas de carácter geral. Partes podem derogar aplicação dos princípios do acordo, artigo XXV; imposição temporária de restrições quantitativas às importações, em virtude de prejuízos causados à indústria nacional, artigo XIX; recurso à fixação de quotas às importações, em situação de desequilíbrio da

balança de pagamentos, artigo XII a XIV, ou por motivos de saúde pública, segurança pública ou ordem pública.

- No tocante aos acordos regionais. As uniões aduaneiras e as zonas de comércio livre podem derrogar aos princípios gerais da NMF e da não-discriminação.
 - Relativamente aos PVD. Sabido que redução de direitos aduaneiros à importação pode ser nocivo para estes países. Do mesmo modo, o seu crescimento económico precisa ser apoiado por regime preferencial às exportações. Em 1965, foi anexado Protocolo ao Acordo, permitindo que PVD modifiquem pautas aduaneiras à importação e imponham restrições quantitativas. *Tokyo Round* aprovou, ainda, a chamada *enabling clause*, afirmando que Estados podiam não seguir NMF nas suas relações com PVD, concedendo tratamento preferencial a estes países, sem alargamento aos demais parceiros.
- Como se referiu, acordo estabelecia obrigação das partes procederem a negociações para redução geral de direitos aduaneiros. Os primeiros 4 ciclos negociais realizados tiveram carácter bilateral. Cada parte apresentava às restantes uma série de pedidos sobre redução de direitos. Em caso de aceitação, país beneficiado devia oferecer compensações. Seguidamente, essas concessões bilaterais eram alargadas a todas as partes ao acordo, por via da NMF. As negociações realizavam-se produto a produto.
 - A partir do chamado *Dillon Round*, em 1962, negociações passaram a ter carácter multilateral. Objectivo era conseguir reduções lineares de direitos na ordem dos 20%. Foi nesta ronda que apareceu pela primeira vez a Comunidade Europeia, actuando como uma única entidade.
 - Receio que a CE se tornasse numa fortaleza comercial, proteccionista em relação a terceiros, fez que o Presidente Kennedy obtivesse autorização do Congresso norte-americano (*Trade Expansion Act*) para realizar negociações para obter reduções até 50% dos direitos das pautas aduaneiras.
 - Em resultado, iniciou-se em 1964 a 6ª ronda de negociações comerciais, o chamado *Kennedy Round*, a qual durou até 1967. Foram obtidas reduções pautais de cerca 30%. Foi também estabelecido que aos PVD não podiam ser exigidas condições de reciprocidade no comércio internacional.
 - Em 1973 foi iniciado o *Tokyo Round*, que durou até 1979. Objectivo de conseguir reduções de carácter global, abandonando a técnica de negociar produto a produto.
 - Em 1986, superada a recessão provocada pelos 2 choques petrolíferos dos anos 70, iniciou-se o ciclo negocial do Uruguai. *Uruguai Round* é considerado o primeiro ciclo comercial da sociedade pós-industrial, em virtude da crescente importância dos serviços nas economias dos países industrializados. Ciclo que incluiu também outras áreas da actividade económica como agricultura, propriedade intelectual e audiovisual. Negociações foram concluídas em Dezembro de 1993, tendo a Acta Final sido assinada em 1994, e integrado acordo que instituiu a Organização Mundial de Comércio (OMC).
 - Um 9º ciclo de negociações comerciais multilaterais foi iniciado em Doha, em 2001.

15ª aula

Organização Mundial de Comércio

- *Uruguai Round* permitiu transformação do GATT em OMC.
- OMC visa colocar o comércio internacional numa base constitucional. Com a OMC pretende-se estabelecer um quadro estável de regulação do comércio mundial, que assegure funcionamento eficaz do sistema de resolução de litígios, estabeleça colaboração com FMI e Banco Mundial e integre os resultados dos ciclos de negociação precedentes.
- Criação da OMC foi fortemente defendida pela Comunidade Europeia. A posição dos Estados Unidos sobre a sua criação esteve em dúvida até final das negociações, porque consideravam que a nova organização poderia afectar gravemente a sua liberdade comercial.
- As negociações do ciclo do Uruguai foram concluídas em 15 de Dezembro de 1993. A assinatura da Acta Final das negociações foi realizada Marraquexe, em Abril de 1994. O acordo que institui a OMC faz parte integrante da Acta Final.
- O *âmbito de aplicação* do Acordo que cria a OMC é definido pelo seu artigo II:
 - o Anexo 1, que se subdivide em:
 - 1-A, integra o acordo sobre comércio de mercadorias. Neste se inclui o GATT de 94, o acordo sobre agricultura e acordo têxtil
 - 1- B, acordo geral sobre comércio de serviços (GATS)
 - 1- C, acordo sobre os aspectos dos direitos de propriedade intelectual relacionados com o comércio (TRIPS)
 - o Anexo 2, Memorando de Entendimento sobre Resolução de Litígios
 - o Anexo 3, Mecanismo de Exame das Políticas Comerciais
 - o Anexo 4, Acordos comerciais plurilaterais
- os anexos 1, 2 e 3 englobam os chamados acordos comerciais multilaterais, sendo vinculativos para todos os membros da OMC. Os acordos plurilaterais (anexo 4) vinculam apenas os membros que os tenham assinado.
- O GATT de 94 é juridicamente distinto do GATT de 47. Este último abrange acordo inicial e alterações sucessivas, realizadas até ao acordo que criou a OMC.
- Preâmbulo do Acordo que cria a OMC faz também referência à utilização óptima dos recursos mundiais, a desenvolvimento sustentado e protecção do ambiente.

- Refere, ainda, que PVD e, em especial, países menos avançados, devem beneficiar de uma parte do crescimento do comércio internacional que corresponda às necessidades do seu desenvolvimento económico.
- PVD opuseram-se à inclusão, ou mesmo referência, de temas, ou cláusulas, ditas sociais no texto do acordo. Consideram que não praticam *dumping* social (preços de exportação dos seus produtos não são realizados abaixo do preço de custo dos mesmos), nem praticam sequer concorrência desleal, porque o seu rendimento *per capita* é inferior, por exemplo, àquele que a França tinha no século XIX, pelo que não seria justo impor-lhes normas sociais que países industrializados apenas adoptaram em meados do século XX. Consideram, mesmo, que seria medida proteccionista.
- *Funções da OMC, artigo III:*
 - o Detém estrutura institucional para administração do novo código de comércio mundial
 - o Assegura implementação do novo código de comércio: resolução de litígios e exame das políticas comerciais nacionais
 - o Fórum de negociações: actua como mediador nas relações comerciais entre os seus membros, nomeadamente, no quadro de futuras negociações para liberalização do comércio internacional.
- *Estrutura institucional da OMC, artigo IV:*
 - o Conferência Ministerial, composta por representantes de todos os Membros. Autoridade suprema em todos os acordos. Reúne de 2 em 2 anos
 - o Conselho Geral, composto por representantes de todos os Membros. Órgão permanente que exerce funções da Conferência Ministerial, no intervalo das suas reuniões.
 - Desempenha funções de Órgão de Resolução de Litígios e de Órgão de Exame das Políticas Comerciais.
 - Conselhos sectoriais, supervisionados pelo Conselho Geral: Conselho do Comércio de Mercadorias, Conselho do Comércio de Serviços e Conselho de Propriedade Intelectual
 - o Secretariado, órgão independente da OMC. Dirigido por um Director-Geral
- De notar, existência de Comité de comércio e ambiente.
- *Processo de decisão* democrático, cada membro dispõe de 1 voto, artigo IX. As decisões são tomadas por consenso. Quando não for possível, por maioria dos votos expressos.
- Conferência Ministerial e Conselho Geral detêm *poder de interpretação do Acordo* da OMC e dos acordos comerciais multilaterais. Decisão por três quartos dos membros, artigo IX, nº 2.
- *Derrogações ao Acordo* e aos acordos multilaterais são excepcionais, tomadas por períodos limitados de tempo e sujeitas a fiscalização permanente. Concedidas pela Conferência Ministerial.

- *Alterações ao Acordo* e acordos multilaterais, artigo X, são feitas por dois terços dos membros. Ao núcleo duro destes acordos, por unanimidade.
- A *adesão* à OMC, artigo XII, é aberta a qualquer Estado, ou união aduaneira com plena autonomia nas suas relações comerciais externas. Comunidade Europeia é membro da OMC (questão da repartição de competências com Estados, *Parecer 1/94*, do Tribunal de Justiça das CE)

16ª aula

Organização Mundial de Comércio (cont.)

- Núcleo duro das disposições do Acordo, em termos materiais, pretende eliminar discriminação em razão da origem nacional no comércio de mercadorias e reduzir barreiras aduaneiras ao tráfico de bens.
- Comunidade internacional, através deste Acordo, elevou abordagem do comércio internacional para um contexto mais amplo, relacionando-o com dimensões que não têm natureza exclusivamente comercial.
- Chamado código da OMC abrange GATT 94, acordos comerciais multilaterais e acordos plurilaterais
- No tocante ao acordo geral sobre o comércio de mercadorias, o princípio da não-discriminação é a base do sistema comercial internacional. Num duplo sentido:
 - o Estados não podem discriminar entre os vários membros da OMC, em virtude do tratamento da NMF
 - o Obrigação de conceder o mesmo tratamento a todos os produtos, nacionais ou importados, em termos de tributação, regulamentação industrial ou comercial (regra do tratamento nacional).
 - o Excepções à NMF, de 3 tipos:
 - Acordos preferenciais, normalmente por razões históricas (ex. *Commonwealth*)
 - PVD's
 - Uniões aduaneiras e zonas de comércio livre
- Relativamente a PVD, introduz-se distinção entre os países em desenvolvimento (efectivo) e países menos avançados. Distinção feita com base no PIB *per capita*. Por outro lado, o código da OMC consagra:
 - o Incremento da participação dos PVD no comércio mundial, estipulando condições mais favoráveis no seu confronto. Não exigência de reciprocidade a estes países.
 - o Permite a países industrializados conceder tratamento mais favorável a PVD, sem aplicação de NMF. De igual modo, permite-se que PVD concedam tratamento mais favorável entre eles, sem NMF.

- Regime especial no tocante a subsídios à exportação, medidas de salvaguarda, prazos de aplicação dos acordos
 - Refere-se relação entre comércio e desenvolvimento.
- Acordo sobre agricultura:
- Antes de OMC, comércio agrícola estava fora do alcance da regulamentação internacional
 - Acordo alcançado tem orientação livre-cambista, com os seguintes objectivos:
 - Redução das tarifas aduaneiras nacionais ao comércio agrícola
 - Redução dos auxílios nacionais a agricultores
 - Implementação de regime mais justo de exportações
 - No entanto, novo sistema aplica-se apenas a produtos agrícolas constante de lista anexa
 - Acordo alcançado deve ser revisto findos os primeiros 5 anos de aplicação
 - PVD têm tratamento especial
 - Globalmente, pretende-se redução de tarifas na ordem dos 36%, para países industrializados, a realizar num período de 6 anos; e 24% para PVD, num período de 10 anos.
- Acordo sobre têxtil:
- regime internacional sobre produtos têxteis encontrava-se em situação excepcional, por via dos Acordos Multi-Fibras (AMF), os quais previam derrogações às regras gerais do comércio de mercadorias
 - pretende-se integrar, gradualmente, sector têxtil no contexto geral do comércio de mercadorias. Prevê-se transição de AMF para o regime geral do GATT.
 - As restrições vigentes devem ser desmanteladas num prazo previsto de 10 anos. Integração total prevista para Janeiro de 2005.
- Acordo sobre comércio de Serviços:
- Primeiro enquadramento do sector dos serviços no regime comercial multilateral. Intenção de promover liberalização dos serviços.
 - Acordo prevê dois tipos de obrigações:
 - Obrigações gerais, aplicar NMF a comércio de serviços. Com excepção de acordos económicos especiais ou dos sectores excluídos
 - Obrigações específicas, conferir tratamento nacional ao comércio de serviços. Estados não podem impor restrições (de número, valor ou pessoas envolvidas) nos serviços prestados. As obrigações sectoriais devem ser razoáveis.
 - Restrições previstas:
 - Em caso de desequilíbrio da balança de pagamentos
 - NMF não se aplica aos chamados mercados públicos
 - Regulamentação sectorial específica prevista em anexo (sector financeiro, transportes aéreos, etc)
 - Tipos de serviço previstos:
 - Transfronteiriços
 - Com deslocação de destinatários
 - Presença comercial (filiais, sucursais)

- Presença dos prestadores

- Direitos de propriedade intelectual:
 - Objectivo de ligar protecção da propriedade intelectual à promoção do desenvolvimento tecnológico
 - Categorias de direitos incluídos: direitos de autor, marcas, indicações de origem, modelos industriais, patentes, segredos industriais
 - TRIPS incorpora e reforça disposições previstas em convenções internacionais, em matéria de propriedade intelectual, no âmbito do comércio internacional
 - Aplica princípios gerais do tratamento nacional e da nação mais favorecida às questões da propriedade intelectual.

- questão que permanece em aberto na remoção dos obstáculos ao comércio internacional respeita às taxas de câmbio, a qual tem mais repercussões nos fluxos comerciais do que as medidas proteccionistas tradicionalmente adoptadas pelos Estados.

17ª aula

Conselho da Europa

- ideal de uma Europa unida
- imperativo da paz europeia. Prioridade à reconstrução económica europeia
- emergência da chamada Guerra-fria
- Congresso da Haia de Maio de 1948
 - formação de um Parlamento Europeu
- Tratado de Aliança de Bruxelas, de Julho de 1948
- Declaração de Georges Bidault, de 1948:
 - união económica e aduaneira
 - Parlamento Europeu
- assinatura do Estatuto do Conselho da Europa, Londres, Maio de 1949
- Reino Unido e a estrutura institucional do Conselho da Europa: natureza inter-governamental
- *estrutura institucional* do Conselho da Europa:
 - Comité de Ministros. Composto por representantes dos governos dos Estados. Órgão deliberativo da instituição. Delibera segundo o princípio democrático de 1 Estado, 1 voto. Decisões importantes, por unanimidade.
 - Assembleia Consultiva. Formula recomendações ao Comité de Ministros.
 - Secretariado
- *princípios fundamentais* do Conselho da Europa
 - realização de união mais estreita entre os Estados europeus
 - liberdade política e democracia
 - Estado de Direito
 - defesa dos direitos fundamentais
- dispõe de *competências genéricas*, com excepção do domínio da defesa
- realização mais notável do Conselho da Europa: tutela dos *direitos fundamentais*
- *Convenção Europeia dos Direitos do Homem*, de 4-11-1950
 - sistema mais sofisticado de protecção internacional dos direitos humanos
 - alcance dos direitos objecto de protecção: direitos civis e políticos
 - Tribunal Europeu dos Direitos do Homem
- Aspectos fundamentais da CEDH:
 - natureza jurisdicional da protecção dos direitos fundamentais

- princípio de supervisão internacional do respeito dos direitos fundamentais pelos Estados-membros da CEDH
- acesso do particulares ao Tribunal Europeu dos Direitos dos Homem, em casos de alegada violação dos direitos inscritos na Convenção

- outras actividades do Conselho da Europa: domínios económico, social, cultural, político, educação, saúde, ambiente, etc.

- actividades do Conselho da Europa nos mais variados domínios têm originado importante conjunto de convenções internacionais, visando promover aproximação das legislações dos Estados (ex: Carta Social Europeia, de 1963; Código Europeu da Segurança Social; carta verde automóvel, etc.)

- Conselho da Europa como grande fórum europeu da democracia. Porta de acesso obrigatório a todos os países democráticos, respeitadores dos direitos fundamentais e do Estado de Direito.

- questão da redefinição da missão do Conselho da Europa, face ao sucesso do processo de integração protagonizado pelas Comunidades Europeias.

18ª aula

Comunidade Europeia

- Declaração Schuman, de 9 de Maio de 1950. O princípio supranacional. O chamado “método Monnet”.
- Tratado de Paris de 1951 e a formação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA). A Europa dos seis Estados
- a questão do rearmamento da Alemanha. O Plano Pleven. O Tratado da Comunidade Europeia da Defesa, de 1952
- a Comunidade Política Europeia, 1953. O processo de ratificação da Comunidade Europeia da Defesa e o veto da Assembleia Nacional francesa, 1954
- o regresso à estratégia dos pequenos passos: Conferência de Messina de 1955 e o relançamento europeu
- o relatório Spaak e a Conferência de Veneza de 1956
- os Tratados de Roma de 1957: a formação da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.
- Estrutura institucional da Comunidade Europeia
- O chamado método comunitário:
 - Processo de decisão da Comunidade: especificidades resultantes de participação de diferentes instituições e tendência para voto maioritário no seio do Conselho
 - Sistema jurisdicional da Comunidade. Questões prejudiciais colocadas pelos tribunais nacionais; declaração dos princípios do primado e do efeito directo pelo Tribunal de Justiça
- Consolidação do processo comunitário: alargamento e aprofundamento
- **Alargamento:**
 - o primeiro alargamento das Comunidades Europeias
 - O pedido de adesão de 1961. O veto do General De Gaulle, em 1963. O pedido de adesão do Reino Unido de 1967. O veto francês
 - o Tratado de Adesão do Reino Unido, Irlanda, Noruega e Dinamarca de 1972. O referendo norueguês
 - o alargamento aos países do sul da Europa: razão de ser
 - os pedidos de adesão da Grécia (1975), Portugal e Espanha (1977)
 - o Tratado de Adesão da Grécia, 1979
 - o Tratado de Adesão de Portugal e Espanha, 1985
 - o alargamento aos países do Espaço Económico Europeu

- o Tratado de adesão da Áustria, Finlândia, Noruega e Suécia, 1994. O referendo norueguês
- a questão do próximo alargamento ao países do leste europeu e da orla mediterrânica
 - os pedidos de adesão da Turquia, Malta e Chipre
 - a queda do Muro de Berlim e a nova geografia política europeia
 - os desafios do futuro alargamento. A reforma institucional da União Europeia em vista do alargamento: o Tratado de Nice
- **Aprofundamento.** O aprofundamento antes do Acto Único.
- o Acto Único Europeu, de 1986:
 - o objectivo do mercado interno
 - o alargamento do voto por maioria qualificada
 - a institucionalização do Conselho Europeu
 - o aumento de poderes do Parlamento Europeu
 - o alargamento das competências comunitárias
 - a criação do Tribunal de Primeira Instância
 - a institucionalização da Cooperação Política Europeia

19ª aula

União Europeia

- a queda do Muro de Berlim. A nova geografia política europeia. A reunificação alemã
- as conferências inter-governamentais para a união económica e monetária e para a união política europeia
- o Tratado de Maastricht, de 1992, que estabeleceu a União Europeia
- a União Europeia: a arquitectura em pilares.
- Política Externa e de Segurança Comum
- Justiça e Assuntos Internos
- alterações ao Tratado da Comunidade Europeia
 - a União Económica e Monetária e a criação da moeda única
 - a cidadania da União
 - o princípio da subsidiariedade
 - o reforço de poderes do Parlamento Europeu
 - o alargamento das competências atribuídas à Comunidade Europeia
- a ratificação do Tratado da União Europeia. A integração europeia na era pós-Maastricht
- a conferência inter-governamental de 1996. A reforma das instituições comunitárias na perspectiva do alargamento
- a crise de legitimidade que afectava o processo de integração
- o Tratado de Amesterdão, de 1997:
 - simplificação dos Tratados da União e da Comunidade Europeia
 - enunciado dos princípios políticos fundamentais da União
 - afirmação da União como espaço de liberdade, segurança e justiça. A incorporação do acervo de Schengen
 - Alto Representante da União para a política externa e de segurança comum
 - a ideia de flexibilidade na União Europeia: as Cooperações Reforçadas
 - alterações ao Tratado da Comunidade Europeia: emprego e direitos sociais fundamentais; reforço de poderes do Parlamento Europeu
- falhanço da reforma das instituições em vista do alargamento. O Protocolo sobre os termos da reforma
- nova conferência intergovernamental para a reforma das instituições
- *Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia*, de 2000

- o Tratado de Nice, de 2001:
 - reforma das instituições na perspectiva do alargamento. Protocolo relativo ao alargamento: composição da Comissão; ponderação de votos no Conselho; número de membros ao Parlamento Europeu
 - alterações relativas às cooperações reforçadas
 - âmbito de aplicação do voto por maioria qualificada
 - criação de câmaras judiciais para conhecer recursos sobre matérias especializadas

- declaração sobre futuro da União. Conferência de 2004 e convenção europeia:
 - delimitação precisa de competências entre Estados e União
 - estatuto da Carta dos Direitos Fundamentais
 - simplificação dos Tratados
 - papel dos Parlamentos nacionais na integração europeia

20ª aula

NATO

- Guerra-Fria, formação de 2 blocos. Inoperância do Conselho de Segurança da ONU
- Fragilidade do sistema de defesa dos países da Europa ocidental levou à assinatura do Tratado de Bruxelas, em 1948, de assistência mútua, por França, RU e países do Benelux.
- Progressivo abandono da política de isolamento dos EUA. Em concomitância com expansionismo da área de influência da URSS
- Nos EUA, Senado aprova Resolução Vandenberg, em 1948, habilitando governo a participar num aliança atlântica. Conversações para acordo alargadas a outros Estados que não participaram no Tratado de Bruxelas.
- Tratado do Atlântico Norte foi assinado em Washington, em 1949, sendo também assinado por Canadá, Portugal, Itália, Noruega, Dinamarca e Islândia.
- Grécia e Turquia aderiram em 1951; Alemanha em 1954; Espanha em 1981.
- Tratado prevê aliança militar destinada a prevenir agressão, ou reprimi-la. Estabelece, também, enquadramento para cooperação em domínios não-militares.
- Princípios básicos do Tratado:
 - Solução pacífica de conflitos, no respeito da paz e segurança internacionais
 - Abstenção da ameaça ou do uso da força, incompatíveis com o disposto na Carta das NU
 - Assistência mútua entre as partes
- Assistência abrange a consulta entre as partes, a cooperação económica e assistência no campo militar. Assistência é fundamentalmente militar. Assistência militar em tempos de paz, e em tempo de guerra. Cooperação económica serviu, por vezes, para camuflar apoio militar aos olhos da opinião pública.
- Natureza jurídica do Tratado do Atlântico Norte: Tratado de aliança defensiva, baseado no direito de legítima defesa previsto no artigo 51º da Carta das NU. Não se trata de acordo regional, porque não se encontra subordinado à ONU.
- Distinção NATO / Tratado do Atlântico Norte, tem que ver com o facto do termo “organização” não constar do texto do Tratado, o qual prevê apenas uma Aliança. Na retirada da França da NATO, em 1966, considerava-se que a “organização” constituía entrave à soberania, diferentemente da Aliança, que a respeitava. “Organização” não dispõe de base jurídica vinculativa, ao contrário do Tratado da Aliança, que foi ratificado por todas as partes.
- NATO como organização inter-governamental que complementa aliança militar

- Adesão de novos Estados europeus, prevista no artigo 10º do Tratado.
- *Estrutura institucional:*
 - Conselho do Atlântico Norte, artigo 9º, órgão máximo. Reúne 2 vezes por ano, a nível ministerial. Delibera por unanimidade. Cada Estado dispõe de um representante permanente junto deste órgão.
 - Assembleia do Atlântico Norte, criada em 1955. Conferência dos Parlamentos dos Estados-membros da NATO
 - Comité militar, órgão máximo a nível militar. Subordinado ao Conselho
- *Características da NATO:*
 - Primado da autoridade política, com subordinação do poder militar
 - Igualdade entre todos os Estados, com respeito da soberania nacional
 - Organização inter-governamental, destituída de elementos supranacionais
- *Actividades da NATO*
 - Consulta política
 - Discussão e defesa militares. Apoio logístico e militar
 - Controlo do armamento
 - Cooperação económica, científica e no domínio do ambiente
- Final da Guerra-fria abalou os pressupostos que levaram à criação da Aliança. Necessária adaptação à nova realidade
 - Criação de parcerias com o leste europeu. Alargamento a novos Estados
 - Formulação de nova estratégia militar: não mais defesa avançada, mas antes presença militar avançada
- Estados-membros consideram que Aliança continua a ser factor essencial na segurança europeia
- Necessidade de uma nova arquitectura de segurança europeia em que NATO, OSCE, UE e UEO se complementem. Segurança europeia, a 3 níveis:
 - Europeu, composto por UE e UEO
 - Euro-atlântico, realizado pela Aliança Atlântica
 - Pan-europeu, pela OSCE

21ª aula

Outras organizações de defesa e segurança europeias: UEO e OSCE

UEO

- União da Europa Ocidental tem origem no Tratado de Bruxelas, de 1948.
- Em 1948, foi criado organismo militar no seu seio, a Organização de Defesa da União Ocidental.
- Falhanço da Comunidade Europeia da Defesa, em 1954, leva Alemanha e Itália a aderirem ao Tratado de Bruxelas. Através do Protocolo de Paris, de Outubro de 1954, foi estabelecida a UEO
- Desde então, UEO teve actividade extremamente reduzida.
- A estrutura militar do Tratado de Bruxelas foi, aliás, fundida com a da NATO, em 1950.
- Todavia, nos anos 80 verificou-se um processo que conduziu ao relançamento da UEO: em virtude da iniciativa estratégica de defesa, e do problema suscitado pela colocação dos euromísseis, adoptados pela administração Reagan, alguns Estados europeus sentiram-se ultrapassados por não terem sido sequer consultados.
- Como reacção, os governos francês e belga decidiram relançar a UEO, em 1984, tendo em vista a criação e reforço de uma identidade europeia de segurança e defesa.
- UEO tem funcionado como pilar europeu da Aliança Atlântica
- Tratado da União Europeia, de 1992, reconheceu UEO como componente específica de defesa da União Europeia. Criação do segundo pilar da UE, Política Externa e de Segurança Comum; UEO como parte integrante do desenvolvimento da União Europeia, fornecendo capacidade de intervenção militar.
- Portugal e Espanha aderiram à UEO em 1990.
- Demais Estados da União Europeia foram convidados a aderir à UEO
- Em 1997, foi criado comité militar da UEO

OSCE

- Conferência sobre segurança europeia, propósito da URSS para fomentar espírito de contenção no período da Guerra-fria
- Acta da Conferência de Helsínquia, de 1975. Instrumento de evolução pacífica nas relações entre Estados europeus
- Carta de Paris para nova Europa, de 1990:

- Conferência de Segurança e Cooperação Europeia (CSCE) como quadro de construção da nova arquitectura de defesa europeia
- A Europa do Atlântico aos Urais

- Cimeira de Budapeste, de 1994, foi criada a Organização para a Segurança e Cooperação Europeia (OSCE). Objectivo de servir de fórum permanente de discussão sobre segurança e defesa, e de servir como centro de gestão de crises na região

- OSCE tem natureza de acordo regional, no sentido da Carta da ONU.

5. Métodos

A disciplina de Organizações Internacionais integra o elenco das chamadas disciplinas optativas puras, oferecidas aos alunos de todas as licenciaturas ministradas no Instituto Superior de Economia e Gestão. No âmbito da reforma dos planos de estudos das licenciaturas, a decorrer no momento actual, as disciplinas optativas puras vêm a sua tradicional carga lectiva de 4,5 horas por semana, reduzida para 3 horas semanais, com efeitos a partir do ano lectivo de 2002/2003. Em termos práticos, a alteração da carga horária significa que a disciplina de Organizações Internacionais dispunha de três aulas semanais, do tipo teórico-prático e com a duração de 90 minutos cada, passando a funcionar com apenas duas aulas semanais, do mesmo tipo e com idêntica duração.

A alteração verificada na duração do tempo lectivo das disciplinas optativas não pode deixar de ter repercussões assinaláveis no sistema de aulas de Organizações Internacionais e, por arrastamento, nos métodos de ensino. Com efeito, e tendo em conta a organização semestral dos programas de licenciatura, bem como o facto de os semestres lectivos terem a duração de 13 semanas de aulas, a alteração da carga horária referida determina a passagem de um total de 39 aulas para um número amputado de um terço, ou seja, um máximo de 26 aulas.

Refira-se que a redução da carga horária lectiva das disciplinas optativas puras foi introduzida com o propósito de diminuir o tempo de aulas dos alunos dos últimos anos da licenciatura, a quem se destinam este tipo de disciplinas. De acordo com a ideia que norteou a presente alteração horária, pretende-se incrementar o tempo de trabalho que os alunos realizam fora de aulas, na preparação das disciplinas optativas. Entende-se que os alunos da metade superior da licenciatura atingiram certo nível de experiência e maturidade académica que permite canalizar a sua formação para uma perspectiva individual, mais concentrada no estudo e reflexão realizados fora da sala de aula. Assim, na base da redução da carga horária não se encontra o propósito de desvalorizar as disciplinas optativas, relativamente às disciplinas obrigatórias e às disciplinas de escolha condicionada, mas antes ensaiar outro tipo de atitude dos estudantes na fase final da sua formação académica.

Independentemente do bem fundado desta escolha - a qual, numa perspectiva pessoal, se afigura acertada na medida em que os alunos da Escola tinham uma carga horária global claramente superior à de outras instituições congéneres a nível nacional, e bastante superior ao que se verifica nos programas de graduação das universidades norte-americanas - importa organizar um plano de aulas que tenha em conta a nova realidade.² E a nova realidade determinou, como se sabe, a supressão de um total de 13 aulas.

A primeira questão que cumpre esclarecer é a do tipo de aulas a praticar. Fez-se referência ao facto de as disciplinas optativas puras terem aulas de tipo teórico-prático. Refira-se, aliás, que as chamadas aulas teórico-práticas constituem o tipo prevalecente de aulas no Instituto Superior de Economia e Gestão. Na verdade, o sistema das licenciaturas existentes na Escola assenta num modelo organizativo baseado neste tipo de aulas. Inclusivamente, a sua própria estrutura arquitectónica reflecte preferência inequívoca pelo tipo de aulas teórico-práticas, com os dois novos edifícios do *campus*, construídos de raiz, a serem preenchidos na quase totalidade, com pequenas salas de aula, e contando apenas com 2 anfiteatros de maior lotação, localizados no piso subterrâneo (em contraste claro com o maior conforto, luminosidade e arejamento existente nas várias dezenas de salas criadas para aulas teórico-práticas).

Apesar das aulas da disciplina de Organizações Internacionais serem do tipo teórico-prático, cabe escolher a orientação a imprimir na condução das aulas. Na verdade, compete escolher entre um modelo de aulas de exposição, que mais se aproxima do perfil tradicional das aulas teóricas, ou de um modelo de aula em formato de seminário, frequentemente usado nos mestrados, em que os temas são objecto de uma apresentação sumária pelo docente, sendo o grosso do tempo disponível ocupado por debate efectuado entre participantes. Num modelo intermédio, podem ser realizadas aulas práticas, dedicadas à análise de textos e artigos relacionados com a matéria, ou destinadas à apresentação de trabalhos realizados pelos alunos.

Atendendo ao programa e conteúdos anteriormente expostos, bem como aos constrangimentos existentes em matéria de tempo lectivo disponível, as aulas de Organizações Internacionais não podem deixar de se basear no modelo de aula de exposição, feita pelo professor, das matérias constantes do exigente programa da disciplina. Existe um acervo de

² A alteração verificada vai, aliás, no sentido recomendado pelo Professor Michael Athans, do *Massachusetts Institute of Technology* (MIT), no seu excelente estudo sobre o funcionamento das Universidades portuguesas, "*Portuguese Research Universities: Why Not the Best?*", documento publicado pelo Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa, 2001, p.6.

princípios e conceitos fundamentais relativos à matéria das Organizações Internacionais que importa transmitir aos alunos da disciplina. Porque a função docente é inseparável da ideia de transmissão do saber. O mérito do exercício da função docente residirá no modo como se organiza o processo de transmissão do saber. Em todo o caso, a aula de exposição mantém um estatuto inquestionável no processo de transmissão de conhecimentos a estudantes que se encontram, ainda, numa fase incompleta de maturação da idade adulta.

Quando a disciplina de Organizações Internacionais dispunha de três aulas semanais era possível completar as aulas de exposição do docente com aulas de tipo prático, onde se discutiam materiais seleccionados do caderno de textos de apoio, numa primeira fase, e onde os alunos procediam à apresentação dos seus trabalhos e respectiva discussão com o docente, na fase avançada do semestre. A partir do momento em que o número total de aulas foi reduzido, cumpre fazer uma opção. E as opções em matéria de ensino devem procurar distinguir o principal do acessório. Não pretendendo desvalorizar o interesse e importância dos comentários de texto, bem como da apresentação de trabalhos pelos alunos onde, refira-se, se encontravam preocupantes níveis de dificuldade da comunicação oral, o certo é que o núcleo principal da tarefa docente é o ensino, ou seja, o processo de transmissão do saber. E essa é uma tarefa que tem de ser feita, necessariamente, na sala de aula. Por seu turno, os comentários de texto realizados em aula prática são susceptíveis de serem substituídos por trabalhos escritos, a apresentar pelos alunos. Relativamente à discussão dos trabalhos realizados pelos estudantes, é assunto que pode ser transferido para o período de atendimento aos alunos, no gabinete do docente.

Donde, a preferência pelo modelo de aula de exposição em que a missão do professor consiste em organizar as matérias que se propõe ensinar, de modo sistemático e inteligível, no intuito de captar a atenção e interesse dos alunos e realizar o objectivo da efectiva transmissão de conhecimentos. O facto das aulas terem duração de 90 minutos, permite consagrar certo período de tempo a uma desejável interacção professor-aluno, possibilitando a estes últimos interromperem a exposição do docente com o intuito de colocarem dúvidas, ou de contraditarem a opinião transmitida. Esta situação encontra-se facilitada pelo facto de as aulas decorrerem em pequenas salas, onde a aproximação entre os dois elementos do processo educativo se realiza de modo natural, bem como pela circunstância de as turmas terem uma capacidade limite que não ultrapassa os 45 alunos.

Assim, e considerando o número máximo possível de 26 aulas, correspondentes a um semestre de 13 semanas lectivas, estabelece-se um conjunto de 21 aulas efectivas de exposição, ministradas pelo professor da disciplina. A este conjunto deve-se acrescentar a aula de apresentação e uma outra dedicada ao teste de avaliação de conhecimentos. Esta situação permite, ainda, reservar o espaço de uma ou mais aulas, caso não ocorram feriados ou outro tipo de impossibilidades supervenientes para realização de aulas, à discussão de temas de grande actualidade relacionados com a disciplina, ou para convidar personalidades externas à Escola a proferirem uma lição que contribua para enriquecer o conhecimento dos alunos na matéria, à semelhança do que aconteceu no ano transacto.

5.1 Avaliação de conhecimentos

No âmbito dos chamados métodos da disciplina cabe, também, referir o problema da avaliação de conhecimentos. Na verdade, o regime de avaliação de conhecimentos tem uma relação estreita com o tipo de aulas ministrado, pelo que parece ser este o momento oportuno para o abordar. Com efeito, e como se referiu no ponto anterior, certas questões que antes eram tratadas no decurso das aulas, como é o caso da análise crítica de textos, foram remetidas para trabalhos escritos a realizar pelos alunos, em virtude da redução do tempo lectivo.

Existe no Instituto Superior de Economia e Gestão um Regulamento Geral sobre Avaliação de Conhecimentos (RGAC), o qual não pode deixar de ser tido em consideração nestas observações. Na verdade, ao longo da análise expandida no presente relatório tem-se pretendido dar conta do regime actual de funcionamento da disciplina. Para que todos os alunos interessados possam, também, dispor de um documento válido sobre o funcionamento efectivo da mesma. Faria pouco sentido elaborar um relatório que se perfilasse de modo puramente prospectivo, na medida em que a disciplina de Organizações Internacionais existe no actual plano curricular das licenciaturas e o seu responsável é o autor deste documento. Pelo que dispôs das oportunidades necessárias à implementação das alterações que entendesse mais adequadas, e convenientes, ao bom funcionamento da disciplina.

O regulamento da Escola traduz o consenso possível entre os diferentes corpos representados nos órgãos de governo do ISEG, no caso o Conselho Pedagógico, sobre o regime de avaliação. Não cumpre neste lugar emitir juízos de valor sobre o regulamento de avaliação de conhecimentos, ainda que se deva referir a necessidade de a Escola proceder à urgente revisão de um regime que se afigura ultrapassado e que entrava, objectivamente, o bom funcionamento da instituição.³

Em todo o caso, existe um regulamento de avaliação de conhecimentos que cumpre aplicar, e respeitar.

Nos termos do referido regulamento, todos os alunos inscritos nas disciplinas da licenciatura têm possibilidade de aprovarem em qualquer uma das seguintes três fases de avaliação: prova de dispensa de exame final (PADEF); prova de exame final (PAEF); e prova de exame de recurso (PAER).

Tendo em conta que todo o sistema de avaliação de conhecimentos tem como parâmetros principais dois grandes modelos possíveis de avaliação, a avaliação contínua e a avaliação final, afigura-se legítimo retirar as seguintes conclusões do regulamento em vigor na Escola. A prova de avaliação para dispensa de exame final (PADEF) abrange os alunos susceptíveis de serem avaliados no sistema de avaliação contínua. A prova de exame final (PAEF) e a prova de exame de recurso (PAER) destinam-se aos alunos que se encontram em avaliação final.

A primeira modalidade de avaliação prevista no regulamento da Escola, a avaliação para dispensa de exame final (PADEF), abrange, assim, os alunos que frequentaram as aulas, tiveram participação nestas e elaboraram os trabalhos que lhes foram solicitados pelo respectivo docente. Nessa medida, o trabalho desenvolvido pelos alunos ao longo do semestre deve ser considerado para a respectiva classificação final, em valor fixado no início do ano pelo responsável da disciplina. Na medida em que as provas escritas finais constituem um momento especial de estudo e preparação na tradição estudantil nacional, a avaliação para efeitos de dispensa de exame final deve ser completada por um teste escrito obrigatório.

³ Vejam-se as observações do estudo de Michael Athans sobre um regime similar de avaliação de conhecimentos, cfr. *“Portuguese Research Universities: Why Not the Best?”*, Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa, 2001, p.16.

Assim, a avaliação para dispensa de exame final (PADEF) resultará de um conjunto de elementos, a saber: participação dos alunos nas aulas (10%); elaboração de trabalhos (50%); realização de teste escrito final (40%):

- Em termos de participação dos alunos nas aulas pretende-se, desde logo, garantir a presença regular dos alunos na aula. Não serão considerados para efeitos desta modalidade de avaliação os alunos que se ausentem em mais de um terço do total de aulas. São valorizadas as intervenções dos alunos no decurso das aulas.
- Os alunos deverão realizar dois trabalhos individuais. O primeiro trabalho incidirá sobre tema indicado pelo docente, tendo como ponto de partida a leitura de um conjunto de artigos que constam do caderno de textos de apoio da disciplina, que se encontra disponível na Associação de Estudantes.⁴ O trabalho deverá ser entregue na sétima semana de aulas. Pretende-se, deste modo, incentivar os alunos a iniciarem a leitura de textos e reflectirem sobre os temas da disciplina, desde o início das aulas. A ponderação deste elemento de avaliação para a nota final é de 30%.
- O segundo trabalho a realizar pelos alunos consiste na análise crítica de um artigo académico, indicado pelo professor, incluído no caderno de textos de apoio.⁵ Este elemento de avaliação deverá ser entregue na décima semana de aulas e a sua ponderação para a classificação final é de 20%.
- Na determinação dos temas dos trabalhos a realizar pelos alunos pretende-se abranger os dois grandes temas centrais do programa da disciplina, ou seja, a ordem política mundial e a ordem económica mundial, de modo a conceder aos estudantes a oportunidade de produzirem reflexões escritas sobre essas matérias. Assim, e embora

⁴ Para o ano lectivo em curso, as leituras exigidas para a realização deste trabalho, que incide sobre as “implicações dos acontecimentos de 11 de Setembro para o sistema de segurança internacional”, são: M. Lucena, “Das torres para cá”, *Política Internacional*, nº 24, 2001, pp.5-19; A.J. Telo, “A guerra do século XXI e a nova ordem internacional”, *Política Internacional*, nº 24, 2001, pp.21-40; S. Hoffmann, “Clash of Globalizations”, *Foreign Affairs*, Vol. 81 nº4, 2002, pp.104-115; M. Hirsh, “Bush and the World”, *Foreign Affairs*, Vol. 81 nº5, 2002, pp.18-43; G.J. Ikenberry, “America’s Imperial Ambition”, *Foreign Affairs*, Vol. 81 nº5, 2002, pp.44-60; M. Mandelbaum, “The Inadequacy of American Power”, *Foreign Affairs*, Vol. 81 nº5, 2002, pp. 61-73.

⁵ Para o ano lectivo em curso o artigo escolhido é: Amartya Sen, “Globalization and Global Protests”, policopiado, ISEG, Lisboa, 2001.

podendo variar em cada ano, se o primeiro trabalho incidir sobre um assunto reportável à ordem política mundial, o segundo papel versará sobre uma questão abrangida pela parte do programa relativa à ordem económica internacional. A título de exemplo, para o ano lectivo em curso, o primeiro trabalho versará sobre os acontecimentos de 11 de Setembro e as suas implicações no sistema de segurança internacional; o segundo papel consiste na análise crítica de um texto de Amartya Sen, relativo à chamada globalização.

- A prova escrita final, realizada nos prazos fixados para o efeito pela Escola, constará de um tradicional teste aos conhecimentos globais dos estudantes sobre o programa da disciplina, e contribuirá em 40% para a classificação definitiva do aluno.

Os alunos que decidirem não participar na chamada avaliação contínua, ou que não lograrem aprovar nesta modalidade, têm a possibilidade de usar do sistema de avaliação final, que, nos termos do regulamento em vigor, permite a todos os estudantes duas oportunidades suplementares de aprovação na disciplina: exame final (PAEF) e o exame de recurso (PAER), no mês de Setembro. Ambos os exames consistem na realização de uma prova escrita destinada a avaliar o nível geral de conhecimentos dos candidatos, com a duração de 2 horas. Obviamente que a classificação final destes estudantes corresponderá apenas à nota obtida na respectiva prova de avaliação, porque voluntariamente decidiram não participar no trabalho exigido ao longo do semestre.

6. Bibliografia

Indica-se, em seguida, um conjunto de monografias para o estudo da disciplina de Organizações Internacionais. Trata-se de um breve elenco de obras gerais relativas a Organizações Internacionais, ou que se ocupam de matérias abrangidas pelo programa da disciplina. A bibliografia indicada não pretende, nem poderia sequer, ter carácter exaustivo. Visa apenas fornecer um conjunto de referências literárias de base, que indiquem aos alunos uma via segura e sólida para os seus estudos neste domínio.

Foi intenção deliberada elaborar uma pequena lista de obras sobre Organizações Internacionais, deixando aos alunos que assim pretendam a aventura da pesquisa e da descoberta de outros estudos que abordem de modo especial temas que desejem desenvolver em maior profundidade. As facilidades tecnológicas existentes na Escola constituem um excelente meio para a realização dessa pesquisa e tornam desnecessária uma enumeração bibliográfica mais extensa.

Procurou-se combinar um núcleo de obras gerais em língua portuguesa com outros livros de referência sobre Organizações Internacionais, publicados nos idiomas de maior divulgação. Sublinhando deste modo a dimensão internacional do estudo desta disciplina, bem como o seu carácter multi-linguístico, e respondendo ainda às solicitações formuladas por um crescente número de estudantes de outras nacionalidades que a frequentam em resultado dos acordos de intercâmbio com universidades estrangeiras (programas *Erasmus*, *Sócrates* e outros).

Língua portuguesa

- Adriano Moreira, *Teoria das Relações Internacionais*, Livraria Almedina, 3ª ed., Coimbra, 1999.
- Albino Azevedo Soares, *Lições de Direito Internacional Público*, Coimbra Editora, 4ª ed., Coimbra, 1996.
- André Gonçalves Pereira, Fausto de Quadros, *Manual de Direito Internacional Público*, Livraria Almedina, 3ª ed., Coimbra, 2001.
- António Cabral de Moncada, *Curso de Direito Internacional Público*, Volume I, Livraria Almedina, Coimbra, 1998.
- Armando Marques Guedes, *Direito Internacional Público*, FDL, Lisboa, 1986.
- Francisco Ferreira de Almeida, *Direito Internacional Público*, Parte I, Coimbra Editora, Coimbra, 2001.
- Henry Kissinger, *Diplomacia*, Gradiva, Lisboa, 1996.
- Ian Brownlie, *Princípios de Direito Internacional Público*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1997.
- João Mota de Campos (coordenador), *Organizações Internacionais*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1999.
- Joaquim da Silva Cunha, Maria Assunção Vale Pereira, *Manual de Direito Internacional Público*, Livraria Almedina, Coimbra, 2000.
- Jorge Miranda, *Curso de Direito Internacional Público*, Principia, Cascais, 2002.

- Manuel Almeida Ribeiro, António Vasconcelos Saldanha, *Textos de Direito Internacional Público: Organizações Internacionais*, ISCSP, Lisboa, 1995.
- Manuel de Almeida Ribeiro, *A Organização das Nações Unidas*, Livraria Almedina, Coimbra, 1998.
- Margarida Salema d'Oliveira Martins, Afonso d'Oliveira Martins, *Direito das Organizações Internacionais*, volume II, AAFDL, 2ª ed., Lisboa, 1996.
- Michel Rainelli, *A Organização Mundial do Comércio*, Terramar, Lisboa, 1998.
- Paul Reuter, *Direito Internacional Público*, Presença, Lisboa, 1981.
- Paula Escarameia, *Reflexões sobre temas de Direito Internacional Público: Timor, a ONU e o Tribunal Penal Internacional*, ISCSP, Lisboa, 2001.
- Philippe Braillard, *Teoria das Relações Internacionais*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1990.
- Reboredo Seara, Loureiro Bastos, Matos Correia, *Direito Internacional Público - Documentos Fundamentais*, Universidade Lusíada, 2ª ed., Lisboa, 1995.
- René-Jean Dupuy, *O Direito Internacional*, Livraria Almedina, Coimbra, 1993.
- Rui Moura Ramos, *Da Comunidade Internacional e do seu Direito. Estudos de Direito Internacional Público e Relações Internacionais*, Coimbra Editora, Coimbra, 1996.
- Rui Moura Ramos (coordenador), *A Crise do Golfo e o Direito Internacional*, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 1993.

Outros idiomas

- Antonio Cassese, *International Law in a Divided World*, Oxford Clarendon Press, London, 1994.
- Asif H. Qureshi, *International Economic Law*, Sweet & Maxwell, London, 1999.
- Barbara Stallings, *Global Change, Regional Response. The New International Context of Development*, Cambridge University Press, Cambridge, 1995.
- Benedetto Conforti, *Le Nazioni Unite*, CEDAM, Padova, 1996.
- Bruce Russett, Harvey Starr, *La Politica Mondiale. Introduzione allo Studio delle Relazioni Internazionali*, il Mulino, Bologna, 1997.
- Clive Archer, *International Organizations*, Routledge, 2nd ed., London, 1995.
- Daniel Patrick Moynihan, *On the Law of Nations*, Harvard University Press, Cambridge, Massachusetts, 1990.
- Dominique Carreau, Patrick Juillard, *Droit International Économique*, L.G.D.J., 4^{ème} ed., Paris, 1998.
- Ernest-Ulrich Petersmann, *The GATT/WTO Dispute Settlement System. International Law, International Organizations and Dispute Settlement*, Kluwer Law International, London, 1998.
- Filali Osman (ed.), *L'Organisation Mondiale du Commerce: vers un Droit Mondial du Commerce*, Bruylant, Bruxelles, 2001.
- J.C.T. Chuah, *Law of International Trade*, Sweet & Maxwell, 2nd ed., London, 2001.

- J.F. Flauss e P. Wachsmann (ed.), *Le Droit des Organisations Internationales - Recueil d'Études à la Mémoire de Jacques Schwob*, Bruylant, Bruxelles, 1997.

- Jean-Jacques Rey, Julie Dutry, *Institutions Économiques Internationales*, Bruylant, Bruxelles, 2001.

- Martin Dixon, *Textbook on International Law*, Blackstone Press Limited, 3rd edition, London, 1996.

- Massimo Panebianco, Piero Pennetta, *Introduzione al Diritto delle Organizzazioni Internazionali*, Edisud Editoriale Universitaria, Salerno, 1993.

- Michel Bélanger, *Institutions Économiques Internationales*, Economica, 6^{ème} ed., Paris, 1997.

- Philippe Sands, Pierre Klein, *Bowett's Law of International Institutions*, Sweet & Maxwell, 5th ed., London, 2001.

- Thiébaud Flory, *L'Organisation Mondiale du Commerce*, Bruylant, Bruxelles, 1999.

- Ugo Draetta, *Principi di diritto delle organizzazioni internazionali*, Giuffrè editore, Milano, 1997.